



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Semanal 023/2025

Inexigibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SAGRADOS CORAÇÕES, 200 - CENTRO - TELEFAX: (31) 3741-1225
OURO BRANCO - MINAS GERAIS - CEP 36.420-000

REF. PROJETO DE: INEX n° 019/2025

PROC. ADM n° 014/2025

EMENDA: _____

Contratação da Banda João de Barro
para o Evento de Romarias
2025.

INICIATIVA:

☐ PODER LEGISLATIVO

☐ PODER EXECUTIVO

PARECER:

☐ Legislação ☐ Fiscalização ☐ Educação ☐ Obras ☐ Especial

Data: ____/____/____

Requerimento N°

Data: ____/____/____

1ª Discussão e Votação

Data: ____/____/____

EMENDAS: ☐ Supressiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva
☐ Substitutiva ☐ de Redação

Data: ____/____/____

2ª Discussão e Votação

Data: ____/____/____

Vista ☐ Vereador:

Data: ____/____/____

Adiamento ☐ Vereador:

Data: ____/____/____

Sobrestamento ☐ Vereador:

Data: ____/____/____

Prazo: ____/____/____

Aprovado ou Rejeitado

Data: ____/____/____



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco, 4 de novembro de 2025.

Memo nº 123/2025

De: Diretoria Administrativa

Para: Setor de Contratos, Compras e Patrimônio e Jurídico

Prezados (as),

1 – Considerando que a Câmara Municipal de Ouro Branco realiza anualmente o evento “Honrarias”, ocasião solene e tradicional no calendário institucional, destinada à concessão de títulos, premiações e homenagens a personalidades, cidadãos e servidores públicos que se destacaram por suas contribuições à sociedade e ao Poder Legislativo Municipal;

2 - Considerando que o referido evento possui caráter oficial, público e cerimonial, integrando o conjunto de ações de valorização das pessoas e de fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal perante a comunidade;

3 – Considerando que a solenidade demanda ambiente adequado, harmônico e condizente com o caráter institucional e comemorativo do evento, de modo a proporcionar acolhimento, fluidez e conforto ao público presente, autoridades e homenageados;

4 - Considerando que a apresentação musical contribui para a ambiência do evento, conferindo maior elegância, solenidade e organização à cerimônia, proporcionando também momentos de interação harmoniosa com o público, acolhimento aos convidados e integração entre os participantes durante a solenidade;

5 - Considerando que apresentações musicais ao vivo tornam a experiência mais marcante para os homenageados e convidados;

6 – Considerando que a banda “João de Barro”, representada pela empresa 19.164.552 FELIPPE NUNO BAETA DE ALMEIDA, CNPJ nº 19.164.552/0001-63, possui repertório compatível com o caráter solene e institucional do evento, destacando-se pela harmonia vocal, qualidade técnica e estilo refinado;

7 – Considerando que a referida banda, composta pelos músicos Felipe e Maria Rita, conforme portfólio e proposta apresentados, possui formato artístico singular e de alta qualidade técnica, executando repertório completo com apenas dois integrantes, utilizando recursos de performance (violão, guitarra, contrabaixo, bateria com pedais, voz e percussão) que resultam em sonoridade sofisticada e apropriada para o evento que será promovido pela CMOB.

É que vem esta Diretoria solicitar ao Setor de Contratos, Compras e Patrimônio a elaboração de processo de inexibibilidade de licitação visando a contratação da banda “João de Barro” para o evento Honrarias 2025 da Câmara Municipal, com subsequente remessa ao Jurídico para parecer e prosseguimento.

At.te.,

Karen Cristina Santos Ramos

Diretoria Administrativa



Câmara Municipal de Ouro Branco

DFD nº 076/2025 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DATA RECOMENDADA PARA A CONTRATAÇÃO

24/11/25

INFORMAÇÕES DA UNIDADE / SETOR / SERVIDOR

Setor requisitante:

Diretoria Administrativa

Responsável pela demanda:

Karen Cristina Santos Ramos

Matrícula:

579

E-mail:

diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br

Telefone fixo: 37411225

Telefone cel: 31988275054

Indicação do Membro Responsável pela Fiscalização

Fiscalização – Nome:

Wanderson de Oliveira Pasqualon

Matrícula:

184

INFORMAÇÕES ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tipo do Item

☐ Material de consumo

☐ Equipamento/material permanente

☐ Serviço continuado

☒ Serviço não continuado

☐ Obra

☐ Serviço de engenharia

Descrição sucinta da solicitação:

Contratação de **apresentação musical ao vivo da Banda “João de Barro”** para compor a ambientação e promover momentos de interação durante o evento institucional Honrarias 2025, a ser realizado pela Câmara Municipal de Ouro Branco em 17 de dezembro de 2025, no Clube Sparta, garantindo atmosfera solene, acolhedora e compatível com a natureza cerimonial da solenidade.

Descrição da necessidade da contratação:

A contratação é necessária para assegurar a ambientação musical do evento institucional Honrarias 2025, tradicional solenidade realizada anualmente pela Câmara Municipal de Ouro Branco, destinada à outorga de títulos e homenagens a cidadãos, autoridades e instituições que se destacaram por suas contribuições relevantes ao Município.

O evento possui grande relevância social e simbólica, integrando o calendário oficial da Câmara e representando um dos momentos mais significativos de reconhecimento público promovido pelo Poder Legislativo. Trata-se de uma cerimônia formal, com presença de autoridades,



Câmara Municipal de Ouro Branco

homenageados, familiares, convidados e comunidade local, que exige organização protocolar rigorosa, ambiente solene e condições adequadas para acolher o público com respeito e dignidade.

Nesse contexto, a apresentação musical ao vivo desempenha papel fundamental na construção da atmosfera do evento, contribuindo para torná-lo mais harmonioso, elegante e acolhedor. A música, executada de forma compatível com o perfil institucional da solenidade, reforça o caráter cultural do momento, promove integração entre os presentes, qualifica a recepção dos convidados e auxilia na transição entre as etapas protocolares, favorecendo fluidez e organização durante toda a cerimônia.

Portanto, a contratação mostra-se essencial para garantir que o evento Honrarias 2025 seja realizado com excelência, demonstrando o compromisso da Câmara Municipal com a valorização das pessoas e com a qualidade de suas ações institucionais.

Descrição dos resultados pretendidos:

- Proporcionar ambientação musical adequada, que contribua para a elegância, solenidade e acolhimento do público durante o evento Honrarias 2025.
- Garantir momentos de interação harmoniosa com os convidados, favorecendo integração, receptividade e fluidez na dinâmica da cerimônia.
- Reforçar o caráter cultural, institucional e simbólico do evento, elevando sua qualidade e relevância perante autoridades, homenageados e comunidade.
- Assegurar uma experiência positiva, organizada e marcante aos participantes, fortalecendo a imagem institucional da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

LOTE ÚNICO

Item	CATM AT/ CATSE R	Descrição	Unidade	Qtde.
1	15830	Contratação da apresentação musical da banda "João de Barro" no evento Honrarias, a ser realizado em 17 de dezembro de 2025, no Clube Sparta.	SV	1

Providências a serem adotadas previamente à contratação:

Não há

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

Não há.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Assumo que ficarei, assim como o responsável pela fiscalização, à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos



Câmara Municipal de Ouro Branco

motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Ouro Branco, 4 de novembro de 2025.

Karen Cristina Santos Ramos – Matrícula 579

Diretora Administrativa



Câmara Municipal de Ouro Branco

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (INEXIGIBILIDADE)

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?

A Câmara Municipal de Ouro Branco realizará, em 17 de dezembro de 2025, o tradicional evento Honrarias, solenidade oficial destinada a reconhecer cidadãos, instituições e autoridades que contribuíram de forma destacada para o desenvolvimento social, cultural, educacional e econômico do Município. Para garantir o adequado brilho e a relevância da cerimônia, faz-se necessária a contratação de apresentação artística musical, a fim de proporcionar ambientação adequada, acolhimento dos homenageados e convidados, e a valorização do caráter institucional do evento.

A apresentação musical tem como finalidade complementar a solenidade, conferir maior qualidade estética ao momento e assegurar que o evento transcorra de maneira organizada, agradável e alinhada à relevância das homenagens prestadas. Assim, torna-se imprescindível contar com artistas experientes, com repertório compatível com o perfil do público e com reconhecida atuação regional, garantindo profissionalismo e regularidade na execução das atividades.

Considerando o formato da apresentação, o público esperado e as especificidades do espetáculo, verifica-se a necessidade de contratar uma atração musical que ofereça estrutura técnica compatível, qualidade de execução e experiência comprovada em eventos desse porte, a fim de atender satisfatoriamente aos objetivos da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

QUAL O TIPO DE OBJETO?

- ☐ Bens
☒ Serviço

QUAL A NATUREZA?

- ☐ Fornecimento continuado
☐ Com monopólio
☐ Sem monopólio
☒ Não continuado

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica

QUAL A VIGÊNCIA?

- ☒ 30 dias
☐ 180 dias
☐ 12 meses
☐ Indeterminado



Câmara Municipal de Ouro Branco

	☐ dias ☐ Outro: ☐ meses ☐ anos
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO DO CONTRATO?	☒ Sim, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21. ☐ Não ☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	Contrato nº: nnnn/aaaa. ☐ Sim. Prazo final: dd/mm/aaaa. ☒ Não.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ?	☐ Sim. ☒ Não.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☐ Sim. ☒ Não.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☒ Consulta a fornecedores ☐ Internet ☐ Outro - Especificar: ☒ Contratações similares ☐ Banco de preços
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	Para atender à necessidade de apresentação musical durante o evento Honrarias 2025, conforme demanda da Diretoria da Casa, realizou-se levantamento preliminar de mercado com o objetivo de identificar as <u>alternativas possíveis</u> de contratação e avaliar a viabilidade técnica e econômica de cada uma delas. Foram consideradas, de forma ampla, as seguintes opções disponíveis: 1. Realização de procedimento licitatório para escolha de banda; 2. Contratação via credenciamento de artistas; 3. Contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, aplicada a artistas ou grupos consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública. No tocante à primeira alternativa — licitação — verificou-se sua inviabilidade prática e jurídica. A escolha da atração musical não se pauta apenas em critérios objetivos de preço, mas em critérios subjetivos ligados a estilo musical, identidade artística, repertório, performance e adequação ao perfil do evento. Tais características tornam



Câmara Municipal de Ouro Branco

incompetíveis entre si as propostas de artistas distintos, o que afasta a possibilidade de julgamento por objetividade e compromete a própria finalidade do certame. Assim, constatou-se que diferentes bandas não competem entre si em condições de igualdade, inviabilizando a seleção por procedimento licitatório tradicional.

Quanto à possibilidade de credenciamento, identificou-se que a demanda é pontual e restrita a apenas uma apresentação vinculada a um único evento institucional, não havendo fluxo contínuo de contratações que justifique a formação de uma rede permanente de artistas. Além disso, o credenciamento não resolveria o problema da escolha artística, pois desse modelo também não decorre competição direta, apenas adesão ao preço apresentado, permanecendo o desafio da seleção da atração específica que represente a identidade desejada para o evento.

Diante dessas limitações, concluiu-se que a solução mais adequada é a **contratação direta por inexigibilidade**, conforme prevê a legislação, considerando que a prestação de serviços artísticos possui natureza singular e depende da escolha de artista com características próprias, não sendo possível estabelecer competição objetiva entre potenciais interessados.

No levantamento, foi identificado que a Banda João de Barro possui ampla atuação regional e reconhecimento do público, especialmente em eventos sociais de médio e grande porte em nossa região. A banda apresenta estilo musical compatível com o perfil da cerimônia, contando com estrutura técnica própria e performance consolidada. A proposta apresentada no valor de R\$3.600,00 foi analisada juntamente com notas fiscais de apresentações anteriores, verificando-se que o valor ofertado está em conformidade com o padrão praticado pela própria banda, demonstrando razoabilidade e compatibilidade com o mercado local.

Assim, sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, conclui-se que a **inexigibilidade de licitação** configura a melhor solução, tanto por se tratar de serviço artístico que não admite competição, quanto pela adequação do custo apresentado e pela compatibilidade da atração com a natureza do evento Honrarias.

➤ **Análise de contratações similares:**

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de outras metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendessem às necessidades da CMOB, além daquelas já citadas anteriormente, sem sucesso.

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA BANDA/ARTISTA

Justifica-se a escolha da banda “João de Barro” para se apresentar no evento Honrarias, pelos seguintes motivos:

- **Origem e Legitimidade Local:** A banda João de Barro é originária do Município vizinho, Conselheiro Lafaiete (MG), o que traz uma forte conexão cultural e identitária com a região. Em eventos públicos locais, como o projeto “Minas ao Luar” em Lafaiete, e Festival Gastronômico de Ouro Preto, a dupla João de Barro (Felippe Nuno e Maria Rita) já foi destaque como atração local, demonstrando reconhecimento pela comunidade;
- **Estilo Musical Distinto e Qualificado:** A banda combina nova MPB, bossa nova, samba e elementos de pop contemporâneo, resultando em um repertório leve, poético e com brasilidade. Essa fusão de gêneros é especialmente



Câmara Municipal de Ouro Branco

compatível com o caráter institucional, solene e acolhedor do evento Honrarias, porque sua sonoridade transmite elegância, serenidade e refinamento.

- **Formação Artística Singela e Técnica:** A proposta da banda descreve um formato artístico bastante eficiente: embora sejam apenas dois músicos (Felippe e Maria Rita), eles produzem a sonoridade de uma banda completa. Felippe executa violão, bateria com os pés (usando pedais para transformar o som do violão em guitarra ou contrabaixo), enquanto Maria Rita desenvolve percussão completa. Esse arranjo evidencia profissionalismo, economia e versatilidade, justamente características que diferenciam a banda;
- **Experiência Pública Relevante:** A banda já participou de eventos de grande visibilidade para o público regional. No Minas ao Luar, um projeto itinerante de valorização da música brasileira promovido pelo Sesc/MG, a João de Barro foi atração de abertura para o show do ex-Titã Paulo Miklos, reunindo gerações em uma noite de música e integração cultural. A banda também se apresentou no "Circuito Villas e Fazendas" e no "4º Festival Gastronômico de Ouro Preto". Esse tipo de participação reforça a aptidão da banda para eventos de grande porte e relevância;
- **Proposta Financeira Compatível:** Na proposta enviada para a Câmara Municipal de Ouro Branco, a banda João de Barro apresentou orçamento para 3 horas de show, com valores claros para cachê, deslocamento, alimentação e equipe técnica. Os valores são razoáveis para uma atração local de alta qualidade (total proposto de R\$ 3.600,00), o que demonstra equilíbrio entre valor técnico-artístico e economicidade para a administração pública.

Diante do exposto, verifica-se que a banda João de Barro reúne os atributos necessários para a contratação direta por inexigibilidade, nos moldes do inciso II, do art. 74, uma vez que possui reconhecida aceitação pela opinião pública local, comprovada por sua participação em eventos de grande visibilidade regional, como citado anteriormente, com destaque recebido em apresentações públicas e comunitárias amplamente divulgadas na imprensa local.

Sua formação técnica diferenciada, repertório apropriado ao caráter solene, origem regional e proposta orçamentária equilibrada a tornam fornecedora singular e adequada às necessidades da solenidade, justificando plenamente a sua seleção como prestadora do serviço musical.

O grupo tem se mostrado consistente, apreciado e bem acolhido pelo público, o que evidencia seu mérito artístico e sua capacidade de atender, com qualidade e adequação, às exigências do evento Honrarias. Assim, sua escolha atende ao disposto na legislação, que admite a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, hipótese plenamente caracterizada no caso em análise.

HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?

- ☐ Sim
☒ Não.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Não há, em tese, restrição prévia ou formal de fornecedores capazes de realizar apresentações musicais. Entretanto, a natureza artística do objeto impõe limitação prática à competitividade, pois a escolha da atração musical envolve elementos subjetivos como estilo, identidade artística, repertório, presença de palco e compatibilidade estética com o evento Honrarias. Essas características tornam as bandas entre si incomparáveis, inviabilizando critérios objetivos de competição.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Será contratada a apresentação artística musical ao vivo da banda *João de Barro*, composta pelos músicos Felipe e Maria Rita, para realização de performance durante o Evento Honrarias 2025 da Câmara Municipal de Ouro Branco.

A contratação abrange a execução de show completo com duração aproximada de 3 (três) horas, incluindo repertório previamente selecionado e adequado ao caráter institucional, solene e comemorativo da cerimônia.

O objeto inclui ainda:

- Execução musical ao vivo, conforme o formato artístico característico da banda;
- Disponibilização dos equipamentos próprios necessários à apresentação;
- Deslocamento da equipe e transporte dos instrumentos;
- Alimentação dos artistas e equipe, conforme proposta apresentada;
- Participação de equipe técnica de apoio durante o evento.

O serviço será prestado no dia 17/12/2025, no Sparta Tênis Clube, a partir das 19h, podendo haver alteração excepcional de data ou horário sem ônus adicional para a CMOB.

QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?

Por se tratar de serviço de execução imediata, a garantia contratual restringe-se à adequada execução do serviço durante o período de realização do evento.

A contratada permanecerá responsável por quaisquer danos, prejuízos ou falhas de execução constatados durante o evento ou até a conclusão dos serviços, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e do CDC.

há NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?

- ☒ Não.
☐ Sim.

HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?

- ☐ Sim.
☒ Não.

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO

COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?

O quantitativo estimado foi definido a partir da necessidade específica da contratação, visando atender exclusivamente o Evento Honrarias 2025 programado pela CMOB.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Com relação à duração do show, com base na experiência das edições anteriores, verificou-se que a duração ideal da apresentação musical para atender adequadamente às transições do evento, à recepção dos convidados e aos momentos de confraternização é de aproximadamente 3 (três) horas. Esse período garante uniformidade na ambientação, evita interrupções e permite que toda a programação se desenvolva de forma fluida.

DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO

Verificar ANEXO I deste ETP

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Verificar ANEXO II deste ETP

VALOR ESTIMADO PARA O PROCESSO

RS3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A SOLUÇÃO SERÁ
DIVIDIDA EM
ITENS?

Não. Lote único.

Por quê?

- Objeto indivisível;
- Tecnicamente inviável;
- Economicamente inviável.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

HÁ
CONTRATAÇÕES
CORRELATAS OU
INTERDEPENDENT
ES?

☒ Sim. A contratação está correlacionada a outras diversas contratações previstas para a realização do evento anual de Honrarias da Câmara Municipal de Ouro Branco, tais como:

- serviços de buffet;
- serviços de som, iluminação, climatização e painel de LED;
- decoração e ornamentação do ambiente;
- serviços de fotografia e filmagem profissional; e
- locação do espaço e infraestrutura de apoio.

Entretanto, tratam-se de contratações autônomas e independentes entre si, não havendo relação de interdependência técnica que exija execução simultânea por um mesmo fornecedor. Cada serviço possui objeto e especialização distintos, ainda que todos contribuam de forma integrada para a realização do evento.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Dessa forma, a contratação da Banda pode ser conduzida de forma isolada, por meio de inexigibilidade de licitação, sem prejuízo à execução das demais atividades necessárias à solenidade.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?

☐ Sim. Especificar item do PCA:

☒ Não

Providências: O plano anual de contratações, apesar de elaborado, não foi publicado. Nada obstante, a contratação está alinhada às regras de diretrizes orçamentárias.

RESULTADOS PRETENDIDOS

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?

☐ Ganho de Eficiência ☐ Manutenção do Funcionamento Administrativo

☒ Serviço/Bem de Consumo

☐ Aproveitamento de Recursos Humanos

☐ Realização de Política Pública ☐ Redução dos Riscos do Trabalho

☐ Outro:

PROVIDÊNCIAS PENDENTES

HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?

☐ Sim.

☒ Não.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?

☐ Sim Especificar os impactos: (Detalhar).

Especificar as medidas de mitigação dos impactos: (Detalhar).

☒ Não

CONCLUSÃO

A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?

☒ Sim

☐ Não

Ouro Branco, 17 de novembro de 2025.

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Contratos e Compras – matrícula 585



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO

Item	Código CATMA T/ CATSE R	Descrição	Unidade	Qtde.
1	15830	Contratação da apresentação musical da banda "João de Barro" no evento Honrarias, a ser realizado em 17 de dezembro de 2025, no Clube Sparta	SV	1

ANEXO II - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Qtd	Und. de medida	Estimativa Unitária	Estimativa total
1	1	SV	R\$3.600,00	R\$3.600,00
Valor total:				R\$3.600,00



Câmara Municipal de Ouro Branco

TR – TERMO DE REFERÊNCIA (INEXIGIBILIDADE – APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA)

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Item	Descrição	CATSER	Qtde. e unid de medida	Valor unit.	Valor total
1	Contratação da apresentação musical da banda “João de Barro” no evento Honrarias, a ser realizado em 17 de dezembro de 2025, no Clube Sparta	15830	1 SV	R\$3.600,00	R\$3.600,00
VALOR TOTAL				R\$3.600,00	

JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTES*

A apresentação musical constitui um único serviço, composto por performance integrada dos músicos, arranjos, repertório e execução conjunta. Não há possibilidade técnica ou lógica de divisão do objeto entre distintos fornecedores, pois isso inviabilizaria a coerência musical e descaracterizaria o resultado pretendido.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

O evento “Honrarias” é uma solenidade anual promovida pela Câmara Municipal de Ouro Branco, destinada a reconhecer e celebrar cidadãos, autoridades, instituições e personalidades que, ao longo do ano ou de sua trajetória, contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento social, cultural, educacional, esportivo e econômico do Município.

Trata-se de um dos eventos oficiais mais tradicionais do Legislativo Municipal, marcando um momento de valorização pública das pessoas que se destacaram por suas ações e serviços, fortalecendo o vínculo da Câmara com a comunidade e reafirmando seu compromisso com a promoção do bem comum.

Além de diversas outras contratações realizadas pela CMOB para possibilitar a concretização de um evento de excelência, faz-se necessário viabilizar a apresentação musical para as Honrarias 2025, dada a necessidade de conferir à cerimônia a ambiência



Câmara Municipal de Ouro Branco

	adequada ao seu caráter institucional, público e comemorativo. Por se tratar de um ato solene de grande relevância simbólica, é imprescindível que o ambiente seja acolhedor, organizado e compatível com a importância dos reconhecimentos que serão realizados. A música ao vivo desempenha papel essencial nesse contexto, pois contribui diretamente para a construção de uma atmosfera harmônica e respeitosa, elevando o nível de formalidade do evento e proporcionando maior conforto aos presentes. Além de reforçar o caráter solene da cerimônia, a apresentação musical favorece a integração entre os participantes e ajuda a manter o engajamento do público ao longo da solenidade. Além do aspecto estético, a música tem o poder de enriquecer a experiência dos homenageados, valorizando simbolicamente o reconhecimento concedido pela Casa Legislativa. A ambientação musical qualificada transmite cuidado, profissionalismo e zelo da instituição na organização do evento, fortalecendo a imagem institucional e contribuindo para a percepção positiva da comunidade sobre a Câmara Municipal. Dessa forma, a apresentação musical não se configura como mero complemento, mas como elemento essencial para garantir a solenidade, a dignidade e a qualidade do evento Honrarias 2025, atendendo ao interesse público e ao padrão institucional esperado para cerimônias oficiais desta natureza.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	A solução proposta consiste na contratação de apresentação musical ao vivo, a ser executada pela banda "João de Barro", durante o evento Honrarias 2025, que será promovido pela CMOB em 17/12/25. A prestação do serviço contempla a execução completa do repertório adequado ao caráter da cerimônia, incluindo performance vocal e instrumental de alta qualidade, que contribuirá para a ambientação elegante, acolhedora e institucional do evento. A solução compreende a performance integrada dos músicos, o uso dos instrumentos e equipamentos necessários, bem como a



Câmara Municipal de Ouro Branco

organização técnica própria do grupo artístico, garantindo unidade estética, sonoridade uniforme e padrão profissional compatível com o porte do evento.

A proposta apresentada pela Banda vincula a presente contratação, de modo que todos os serviços ali listados estão incluídos no preço contratado, sem prejuízo de outros que, pela natureza, integrem os serviços.

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra geral para as contratações públicas é a realização de procedimento licitatório, que visa garantir a isonomia entre os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. No entanto, a própria norma constitucional admite exceções, a serem aplicadas nos casos de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que devidamente fundamentadas.

No caso específico da inexigibilidade, a legislação permite a contratação direta sempre que não houver viabilidade de competição (Lei nº 14.133/2021, art. 74). Essa inviabilidade pode ocorrer de forma absoluta – quando há apenas um fornecedor possível – ou relativa, quando, mesmo havendo mais de um potencial prestador, não é possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre as propostas, tornando inviável a competição efetiva.

A doutrina reconhece que a licitação, embora seja a regra, não é um fim em si mesma. Nas palavras dos juristas Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira, a eficiência deve prevalecer sobre a isonomia, sempre que o certame não puder assegurar a melhor relação entre custo e benefício. Nessa perspectiva, o princípio da eficiência orienta todas as etapas da contratação pública e justifica, em determinados casos, a adoção da contratação direta como forma mais adequada de alcançar os resultados pretendidos.

No caso em análise, a demanda envolve a contratação de serviço artístico prestado por um grupo consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja atuação é marcada por características próprias e singulares que inviabilizam a competição entre fornecedores.

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Ouro Branco

A banda “João de Barro”, representada pela empresa Felipe Nuno Baeta de Almeida (CNPJ nº 19.164.552/0001-63), apresenta estilo artístico único, formado pelos músicos Felipe e Maria Rita, cujo formato musical — baseado em arranjos próprios, harmonia vocal característica e instrumentação integrada — confere identidade singular ao conjunto. O grupo possui repertório compatível com o caráter solene e institucional do evento Honrarias 2025, destacando-se pela qualidade técnica, refinamento estético e adequação à ambientação exigida para cerimônias oficiais.

A singularidade do trabalho artístico desenvolvido pelo grupo, associada à impossibilidade de padronização ou substituição por outro fornecedor sem que se perca a identidade e o resultado pretendido, configura a inviabilidade de competição. Serviços artísticos possuem natureza subjetiva, vinculada diretamente ao estilo, à performance e à personalidade dos executantes, não permitindo comparação objetiva entre diferentes bandas ou profissionais.

Ademais, a contratação da banda “João de Barro” se mostra adequada e necessária à realização do evento Honrarias, contribuindo para a criação de ambiente solene, harmônico e compatível com o prestígio institucional da cerimônia. A música ao vivo qualificada confere fluidez aos atos protocolares, melhora a experiência dos homenageados e convidados, e reforça a imagem institucional da Câmara Municipal.

Diante do exposto, restam plenamente atendidos os requisitos legais para a inexigibilidade de licitação, uma vez caracterizada a inviabilidade de competição, a natureza artística do serviço e a notória especialização do grupo, justificando-se a contratação direta da banda “João de Barro” para apresentação musical no evento Honrarias 2025, com **fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme preconiza o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Seguem abaixo maiores justificativas que motivaram a escolha do fornecedor.

A escolha da Banda “João de Barro” se justifica, entre outros, pelos seguintes motivos:



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- **Origem e Legitimidade Local:** A banda João de Barro é originária do Município vizinho, Conselheiro Lafaiete (MG), o que traz uma forte conexão cultural e identitária com a região. Em eventos públicos locais, como o projeto “Minas ao Luar” em Lafaiete, e Festival Gastronômico de Ouro Preto, a dupla João de Barro (Felippe Nuno e Maria Rita) já foi destaque como atração local, demonstrando reconhecimento pela comunidade;
- **Estilo Musical Distinto e Qualificado:** A banda combina nova MPB, bossa nova, samba e elementos de pop contemporâneo, resultando em um repertório leve, poético e com brasilidade. Essa fusão de gêneros é especialmente compatível com o caráter institucional, solene e acolhedor do evento Honrarias, porque sua sonoridade transmite elegância, serenidade e refinamento.
- **Formação Artística Singela e Técnica:** A proposta da banda descreve um formato artístico bastante eficiente: embora sejam apenas dois músicos (Felippe e Maria Rita), eles produzem a sonoridade de uma banda completa. Felippe executa violão, bateria com os pés (usando pedais para transformar o som do violão em guitarra ou contrabaixo), enquanto Maria Rita desenvolve percussão completa. Esse arranjo evidencia profissionalismo, economia e versatilidade, justamente características que diferenciam a banda;
- **Experiência Pública Relevante:** A banda já participou de eventos de grande visibilidade para o público regional. No Minas ao Luar, um projeto itinerante de valorização da música brasileira promovido pelo Sesc/MG, a João de Barro foi atração de abertura para o show do ex-Titã Paulo Miklos, reunindo gerações em uma noite de música e integração cultural. A banda também se apresentou no “Circuito Villas e Fazendas” e no “4º Festival Gastronômico de Ouro Preto”. Esse tipo de participação reforça a aptidão da banda para eventos de grande porte e relevância;
- **Proposta Financeira Compatível:** Na proposta enviada para a Câmara Municipal de Ouro Branco, a banda João de



Câmara Municipal de Ouro Branco

	Barro apresentou orçamento para 3 horas de show, com valores claros para cachê, deslocamento, alimentação e equipe técnica. Os valores são razoáveis para uma atração local de alta qualidade (total proposto de R\$ 3.600,00), o que demonstra equilíbrio entre valor técnico-artístico e economicidade para a administração pública. Diante do exposto, verifica-se que a banda João de Barro reúne os atributos necessários para a contratação direta por inexigibilidade, nos moldes do inciso II, do art. 74, uma vez que possui reconhecida aceitação pela opinião pública local, comprovada por sua participação em eventos de grande visibilidade regional, como citado anteriormente, com destaque recebido em apresentações públicas e comunitárias amplamente divulgadas na imprensa local. Sua formação técnica diferenciada, repertório apropriado ao caráter solene, origem regional e proposta orçamentária equilibrada a tornam fornecedora singular e adequada às necessidades da solenidade, justificando plenamente a sua seleção como prestadora do serviço musical. O grupo tem se mostrado consistente, apreciado e bem acolhido pelo público, o que evidencia seu mérito artístico e sua capacidade de atender, com qualidade e adequação, às exigências do evento Honrarias. Assim, sua escolha atende ao disposto na legislação, que admite a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, hipótese plenamente caracterizada no caso em análise.
JUSTIFICATIVA DE PREÇO	Tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação, a Lei nº 14.133/2021 exige a instrução do processo de contratação direta com a justificativa do preço praticado (art. 72, inciso VII), o que não se confunde com “demonstração de se tratar do menor preço”. Nesse sentido, foi feito um comparativo de preços com os valores cobrados pela Banda para outros contratantes, demonstrando que a proposta feita para a CMOB está compatível (até mesmo abaixo) com o valor por ela praticado em outras apresentações. Essa comparação de preços reflete orientação ratificada pelo Tribunal de Contas da União e Advocacia Geral da União, como no



Câmara Municipal de Ouro Branco

	exemplo da ementa citada abaixo: <i>TCU – Acórdão nº 1.565/2015 – Plenário</i> <i>“A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas”. (Destacamos.)</i> Assim, restou comprovado que o preço está alinhado ao histórico de remuneração da banda, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.
A BANDA É CONTRATADA DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO?	☐ Diretamente ☒ Empresário exclusivo. Foi apresentado contrato de exclusividade / carta de representação dos membros da banda para a empresa FELIPPE NUNO BAETA DE ALMEIDA, CNPJ 19.164.552/0001-63.
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
NATUREZA	Serviço de natureza não continuada - profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Obs.: Por se tratar de contratação direta, e em razão do baixo valor anual e do baixo risco da contratação, aliado ao baixo risco de inexecução do contratado, não foi realizada a análise de risco no presente processo.
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☒ Não.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. ☐ Dispensa de licitação ☐ Pregão eletrônico.



Câmara Municipal de Ouro Branco

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☐ Menor Preço ☐ Maior desconto. ☒ Não há
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. Justifique: (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação). ☒ Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	Não. Considerando que o objeto trata da contratação de apresentação artística/musical, a comprovação de capacidade será realizada por meio da análise do portfólio, material de divulgação, registros de apresentações anteriores, redes sociais, gravações e demais elementos que evidenciem a atuação profissional da banda, conforme anexos deste TR.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim ☒ Não
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☐ Sim ☒ Não
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☒ Sim. Será facultada a realização de vistoria técnica prévia nas dependências do Sparta Tênis Clube, local de realização do evento, com o objetivo de permitir à Contratada conhecer as condições do espaço. A vistoria não é obrigatória , mas sua realização é recomendada para assegurar o pleno entendimento das condições de acesso, instalações, pontos de energia, etc. O agendamento da vistoria, se desejado, deverá ser realizado junto à Gerência de Compras da CMOB, por meio de solicitação prévia no e-mail compras@ourobranco.cam.mg.gov.br ou pelo Whatsapp (31) 98695-6296, dependendo de prévia disponibilidade também do Clube. A vistoria deve ser realizada em horário comercial, conforme disponibilidade do Clube Sparta, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data prevista para o evento.
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data: 17/12/25 – Evento <i>Honrarias</i> da Câmara Municipal de	



Câmara Municipal de Ouro Branco

DATA, LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (APRESENTAÇÃO)	Ouro Branco Local: Sparta Tênis Clube – Av. Patriótica, n 850, Siderurgia, Ouro Branco - MG Horário: O evento terá início a partir das 19:00h e a apresentação acontecerá conforme cronograma da Presidência, Diretoria e Comunicação da CMOB, o qual será repassado à Banda com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para o show. Obs.: Excepcionalmente, poderá haver alteração de data, horário, local ou ordem das apresentações, a critério da CMOB, sem qualquer custo adicional para a Contratante, devendo a Contratada ajustar-se às eventuais modificações comunicadas com antecedência razoável.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	30 (trinta) dias
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio: Ordem bancária Onde? Conta indicada pela contratada Quando? Até 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura).
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ Sim ☒ Não há
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	01.031.46.2214 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.
MODELO PADRONIZADO E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES	
FOI UTILIZADO O	☒ Sim, porém, foi necessário realizar algumas alterações dada a



Câmara Municipal de Ouro Branco

**MODELO
PADRONIZADO DE
TERMO DE
REFERÊNCIA?**

**FOI OBSERVADO NO
PRESENTE PROCESSO
O PRINCÍPIO DA
SEGREGAÇÃO DE
FUNÇÕES?**

especificidade da contratação por inexigibilidade voltada ao setor artístico.

☐ Não

☒ **Sim.**

☐ Não

As etapas do processo — incluindo planejamento da contratação, elaboração do DFD, ETP (quando aplicável), Termo de Referência, análise técnica, emissão de parecer jurídico, julgamento das propostas, homologação e fiscalização contratual — serão executadas por agentes distintos e sem subordinação direta entre si, de modo a garantir a adequada segregação de funções, conforme exigido pelas normas de controle interno e boas práticas de governança pública.

As designações de Pregoeiro/Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos constam na Portaria CMOB nº 039/2025, anexa aos autos.

Ouro Branco, 17 de novembro de 2025.

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Contratos e Compras – matrícula 585



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA PELA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO

Esta Gerência vem por meio deste justificar a ausência de análise de risco no presente processo de *inexigibilidade para contratação de apresentação artística*, considerando:

- Baixo valor e reduzida complexidade operacional: Trata-se de contratação de natureza simples, limitada à execução de apresentação musical previamente definida, sem etapas técnicas complexas ou riscos relevantes associados. Diante disso, a elaboração de matriz de riscos, embora possível, configuraria apenas ônus burocrático desnecessário, sem trazer ganho real de efetividade ou segurança jurídica ao processo.
- Escopo definido e plenamente detalhado no Termo de Referência: As necessidades da CMOB, as características do evento, o formato da apresentação, as condições de execução e as obrigações da contratada encontram-se minuciosamente descritas no Termo de Referência. Esse documento já contempla, de forma suficiente, os elementos que seriam abordados em uma análise de riscos, garantindo clareza, previsibilidade e mitigação adequada de eventuais ocorrências.

Diante do exposto, e considerando a natureza do objeto e o rito simplificado aplicável às contratações por inexigibilidade de atrações artísticas, entende-se que a ausência de análise formalizada de riscos não compromete a regularidade, segurança ou eficiência do procedimento.

Ouro Branco, 17 de novembro de 2025.

Elisa Carvalho Borges

Gerente de Contratos, Compras e Patrimônio – Matrícula 585



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA

Banda João de Barro

3h show

Câmara Municipal de Ouro Branco

05/12/2025

presentamos a proposta para contratação de apresentação artística musical da Banda João de Barro, CNPJ 9.164.552/0001-63, de forma direta por inexigibilidade de atrações artísticas para apresentação.

Resumo do projeto

uma banda formada por 2 integrantes fazendo um som de uma banda completa violão, guitarra, contrabaixo, bateria, voz

percussão) tendo em vista que Felipe é o localista e faz bateria com os pés e violão usa pedais que modificam o som, transformando o som do violão em guitarra (contrabaixo) e a Maria Rita faz percussão completa preenchendo todo o campo proposto por uma banda.

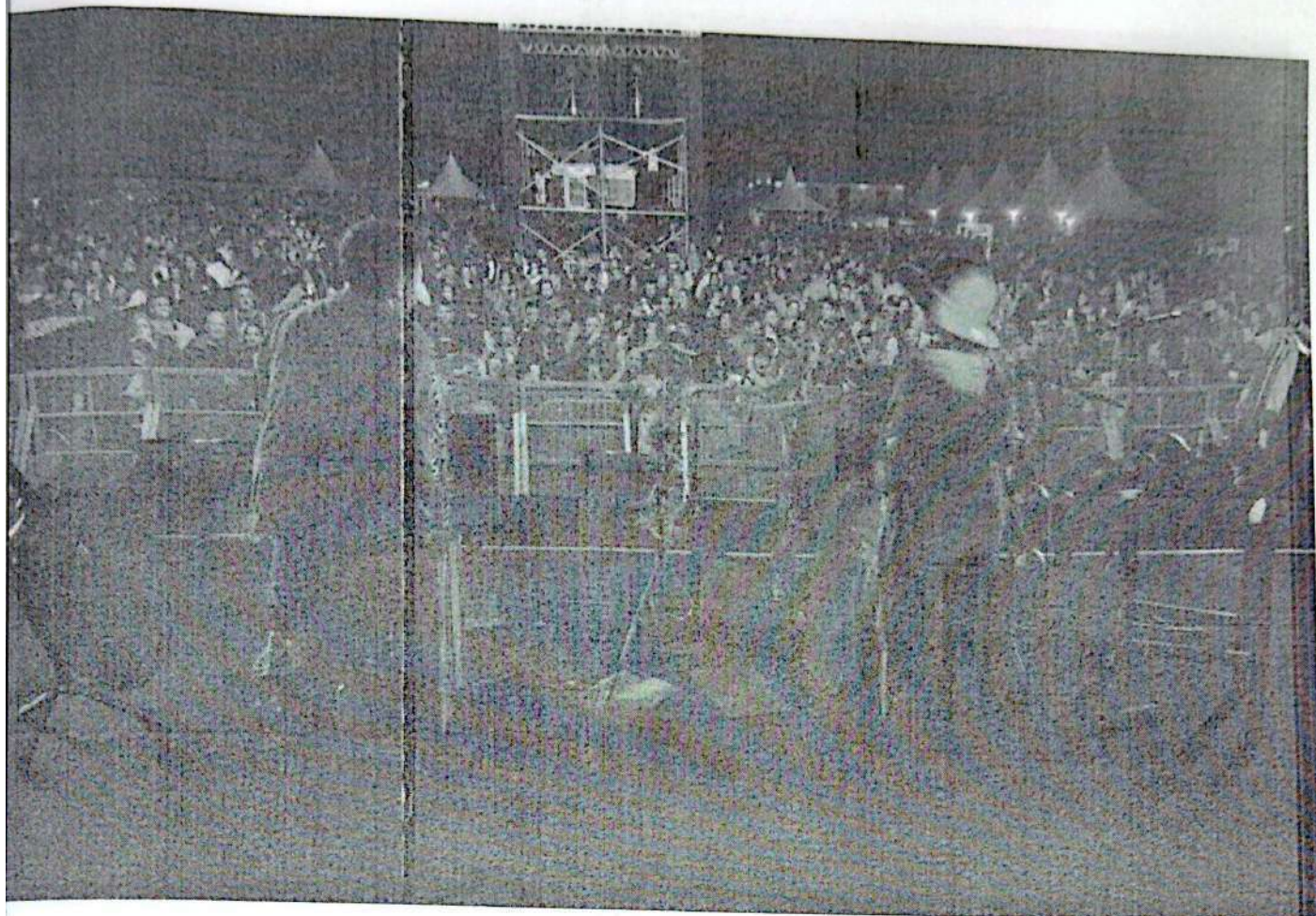
O pagamento é condição indispensável para a realização do show.

Amarrim por conta do contratante.

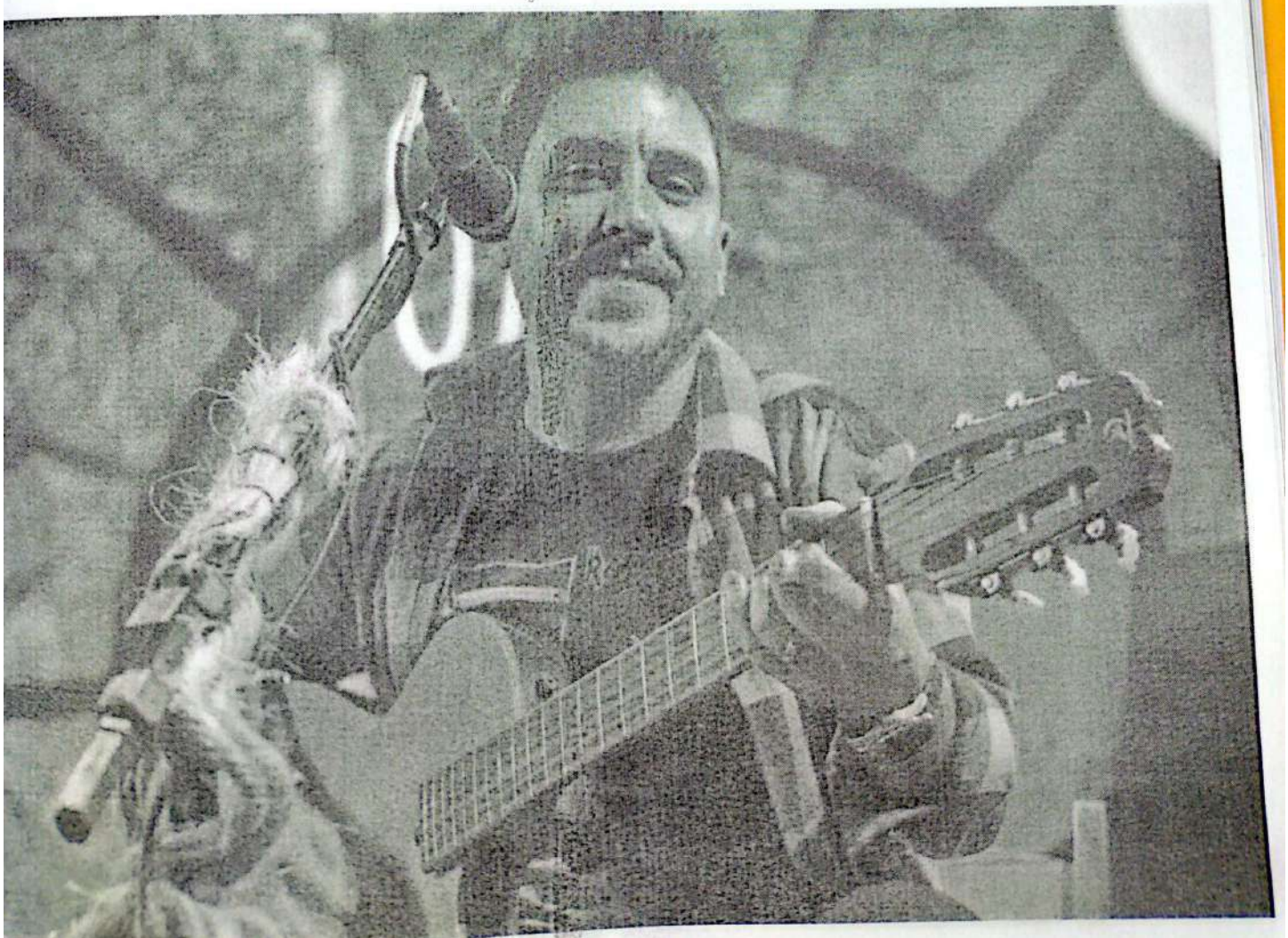
Resumo do orçamento

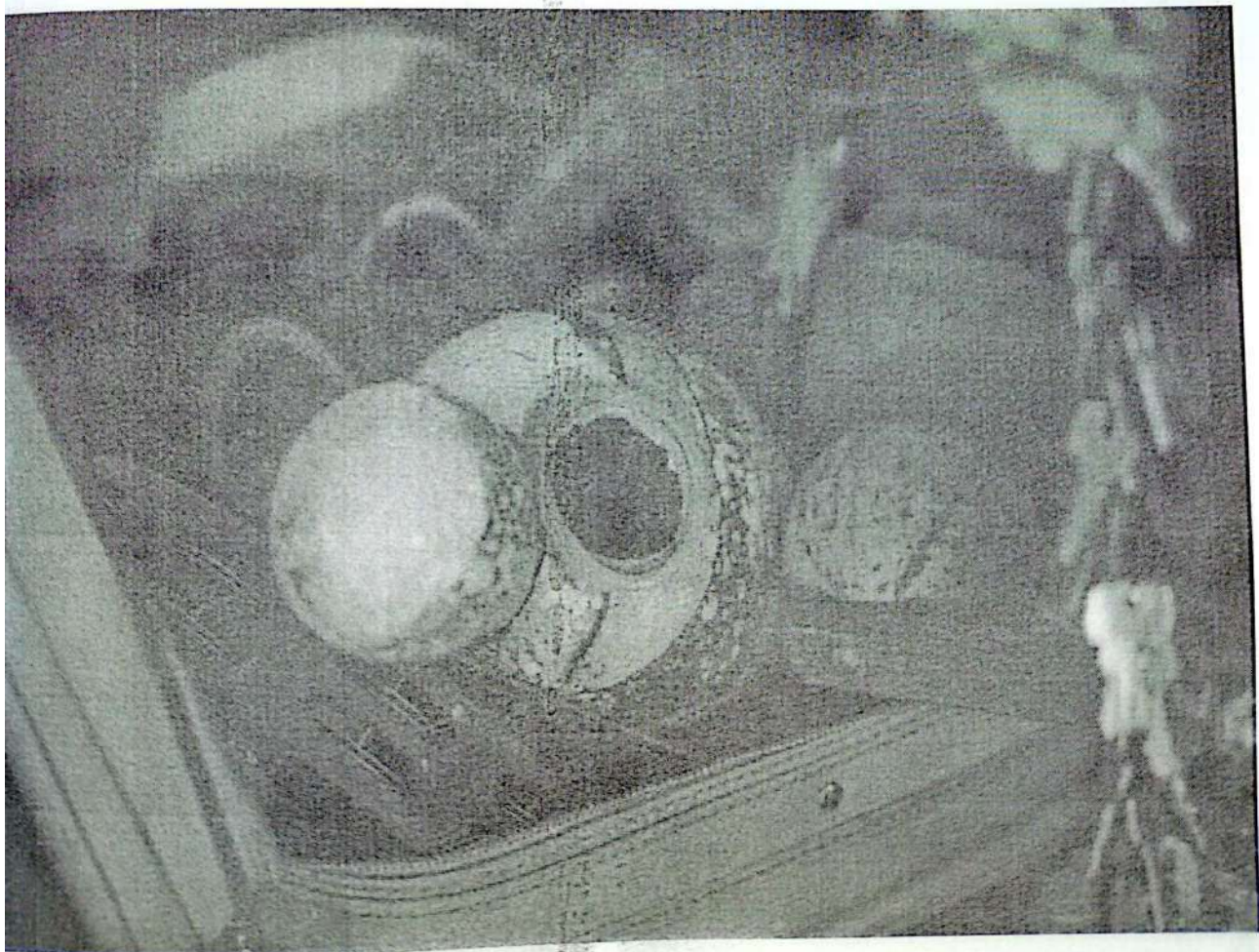
Despesas

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Alimentação	Refeição para equipe e artistas	4	R\$50,00	R\$200,00
Locomoção	Transporte	2	R\$100,00	R\$200,00
Equipe técnica		2	R\$400,00	R\$800,00
Valor do show				R\$2.400,00
VALOR TOTAL				R\$3.600,00











sescmg

Músicas do Litoral



João de Barro

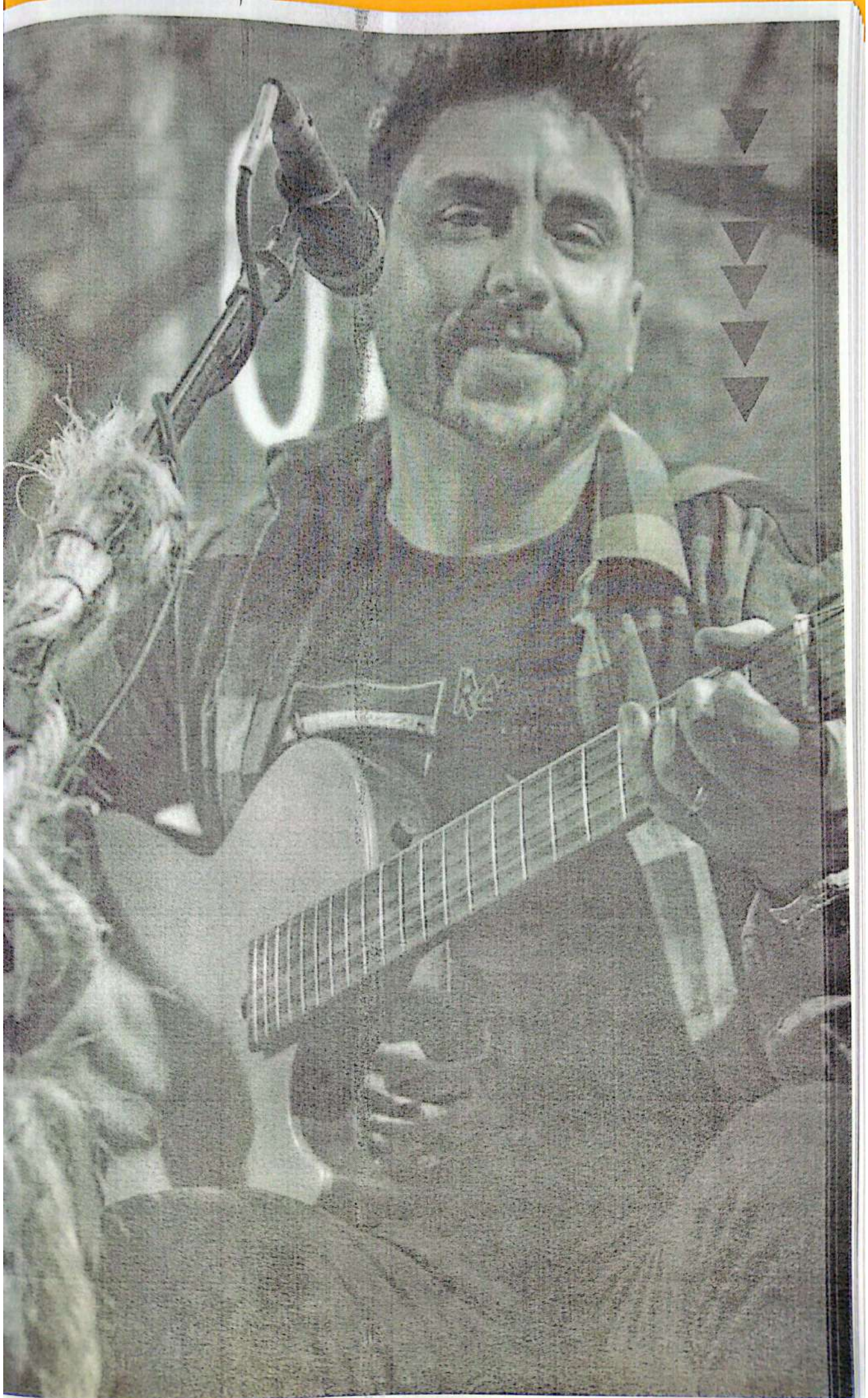
João de Barro é um músico brasileiro, conhecido por sua música folk e sua voz suave. Ele é um dos artistas mais populares do Brasil, com uma carreira que se estende por décadas. Sua música é caracterizada por melodias simples e letras que refletem a vida cotidiana. João de Barro é um verdadeiro representante da música brasileira, com uma obra que inclui álbuns e canções que são muito apreciados pelo público.



Câmara Municipal de Ouro Branco

APRESENTAÇÃO DA BANDA “JOÃO DE BARRO” (PORTFÓLIO)

JOÃO
DE
BARRO







SOBRE NÓS

Somos uma banda de dois formada por Felipe Nuno (voz, violão, contrabaixo, guitarra e bateria) e Maria Rita (percussão). Nossa formação enxuta entrega um som surpreendentemente completo e único misturando voz potente, batidas marcantes e uma pegada envolvente de percussão que dá vida a cada apresentação.

A João de Barro é uma banda brasileira de MPB contemporânea que celebra a beleza da música brasileira com uma proposta leve, solar e emocionante. Unindo influências da nova MPB, da bossa nova, do samba e de elementos pop, a banda apresenta um repertório de releituras que tocam o coração do público.

Com uma sonoridade marcada por harmonias ricas, arranjos orgânicos, a João de Barro encanta plateias com performances envolventes e uma forte conexão com temas como natureza, afeto, brasilidade e esperança.





INTEGRANTES

Felippe Nuno

Músico formado em engenharia de áudio e produção musical, e contrabaixo pela Bituca (Universidade de Música Popular). Teve seu primeiro contato com a música aos 7 anos de idade e não parou mais. Já fez participações com grandes nomes da música como Paulinho Pedra Azul, Liah Soares, César Santos, Eneias Xavier, entre outros.

Um dos momentos mais emocionantes de sua carreira foi ter sido escolhido pela Bituca para representar sua turma em um Alto de Natal na cidade de Três Pontas com a presença e participação ilustre do grande Milton Nascimento.

INTEGRANTES

Maria Rita

Bailarina Clássica desde os 6 anos de idade, apesar de ter contato com arte desde muito cedo, descobriu o amor e talento pela percussão já na fase adulta.

Costuma dizer que a percussão é a alma da música e que a música vem de dentro, por isso dificilmente irá encontrá-la de olhos abertos enquanto toca.



EXPERIÊNCIA

Nossa trajetória nos palcos

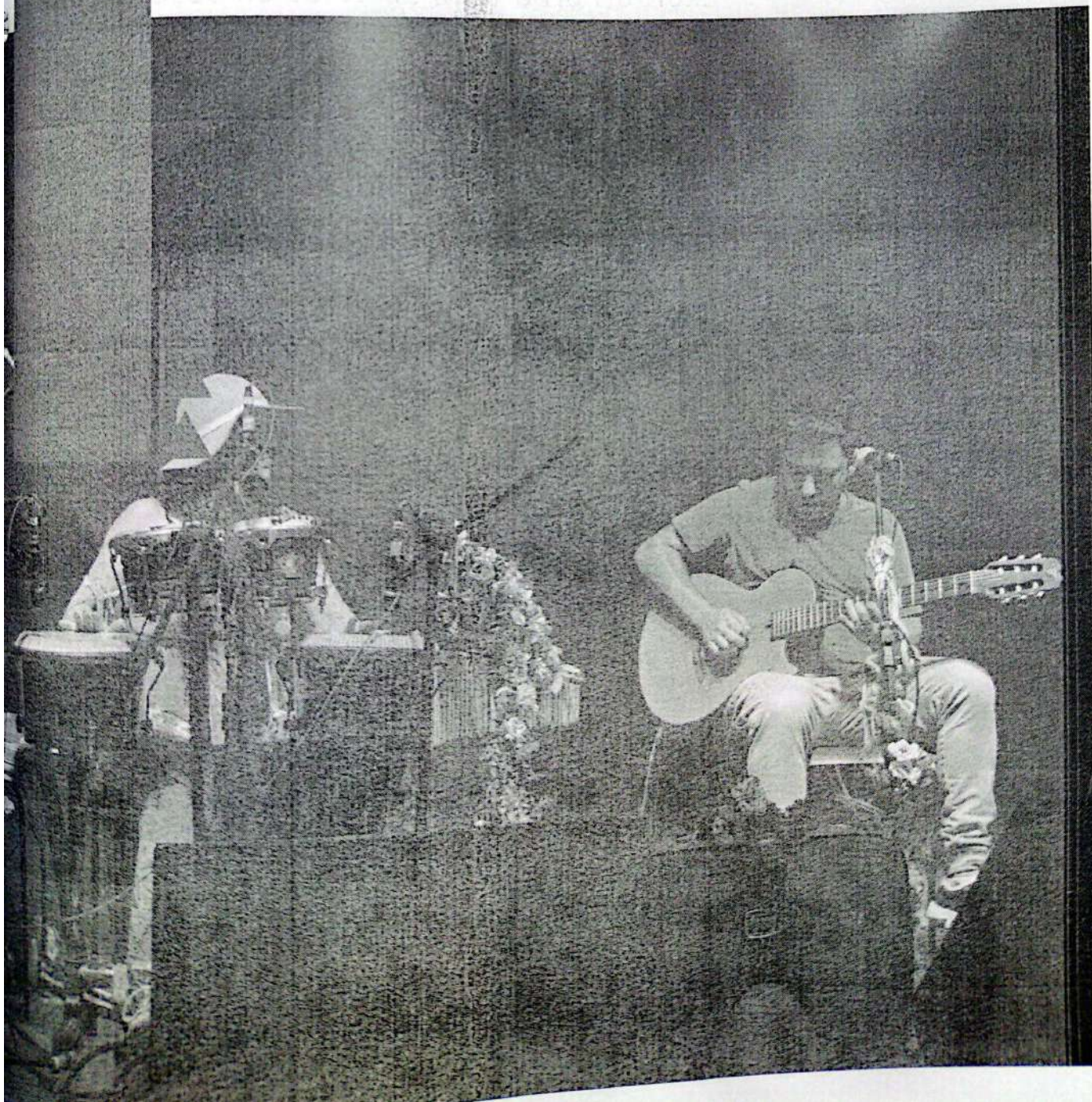
Com uma caminhada sólida na cena musical, temos marcado presença em diversos tipos de eventos, levando nossa energia e musicalidade para os mais variados públicos. Já nos apresentamos em grandes festivais, ocupamos praças públicas com shows abertos e participamos de eventos corporativos, sempre adaptando o repertório e a performance ao perfil de cada ocasião.

Essa diversidade de palcos nos deu a sensibilidade necessária para criar conexões verdadeiras com o público – seja em um ambiente descontraído ao ar livre ou em uma celebração empresarial. Cada apresentação é pensada com cuidado, buscando oferecer uma experiência musical vibrante, de qualidade e que reflita a identidade do evento.

Mais do que subir ao palco, nosso compromisso é transformar momentos em memórias, sempre com profissionalismo, criatividade e emoção.

par que se chamava Inoco
tambem se chamava eira
viagem de ventania
nem lembra se olhou pra
A primeiro passo
por que se chamava
tambem se chamavam eira
planhos não ancia
Em meio a tanta
Ficam calmos calmos
e lá se vai
o dia
contar compasso
contar compasso
nada não tem
de se ler canção
ação na curva de um rio

Em anexo alguns de nossos trabalhos



FESTIVAL DE GASTRONOMIA DE OURO PRETO



PLANETA LAVRAS NOVAS



MINAS AO LUAR / SESC MG



MINAS AO LUAR / SESC MG



FESTA DO PIRANGUENSE AUSENTE



PLANETA OURO PRETO



FESTIVAL IGARAPÉ SABOR



FESTIVAL GASTRONÔMICO DE PRESIDENTE BERNARDES



CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS



EVENTOS CORPORATIVOS



NOSSA REDE



@joaodebarrobanda





Câmara Municipal de Ouro Branco

CARTÃO CNPJ, DOC. PESSOAL DO EMPRESÁRIO E CND'S

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

29/10/2025, 13:25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.164.552/0001-63 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/10/2013	
NOME EMPRESARIAL 19.164.552 FELIPPE NUNO BAETA DE ALMEIDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 85.92-9-03 - Ensino de música					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R AFONSO PENA		NÚMERO 385		COMPLEMENTO *****	
CEP 36.400-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE		UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMDOREMIFA@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 9786-6538			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/10/2025** às **13:25:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

19.164.552/0001-63

NOME EMPRESARIAL:

19.164.552 FELIPPE NUNO BAETA DE ALMEIDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$11.000,00 (Onze mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

MG-13.899.905

05/12/2007

SOME

FELIPPE NUNO BAETA DE ALMEIDA

PLACAO

PAULO ROBERTO V. DE ALMEIDA
MARIA REGINA M. BAETA DE ALMEIDA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

CONSELHEIRO LAFAIETE-MG 5/6/1985

DOC. ORIGEM NASC. LV-133 FL-82

CONSELHEIRO LAFÁIETE-MG

CPF

PTI-1406

1.VIA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Felipe Mano Berto de Almeida

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 19.164.552 FELIPPE NUNO BAETA DE ALMEIDA
CNPJ: 19.164.552/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:31:01 do dia 07/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2026.

Código de controle da certidão: **A374.3279.14AA.2F6D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 19.164.552 FELIPPE NUNO BAETA DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.164.552/0001-63
Certidão n°: 64109559/2025
Expedição: 27/10/2025, às 14:22:30
Validade: 25/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 19.164.552 FELIPPE NUNO BAETA DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.164.552/0001-63, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.164.552/0001-63
Razão Social: 19.164.552 FELIPPE NUNO BAETA DE ALMEIDA
Endereço: R SANDOVAL AZEVEDO 385 / ROSARIO / CONSELHEIRO LAFAIETE / MG / 36400-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2025 a 17/12/2025

Certificação Número: 2025111803326110873067

Informação obtida em 18/11/2025 17:27:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
27/10/2025

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
25/01/2026

NOME/NOME EMPRESARIAL: 19.164.552 FELIPPE NUNO BAETA DE ALMEIDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002252843.00-60

CNPJ/CPF: 19.164.552/0001-63

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R AFONSO PENA

NÚMERO: 385

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36400001

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000929427279



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Secretaria Municipal de Fazenda

Data: 27/10/2025 14h56min

Número	Validade
22380	26/11/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FELIPPE NUNO BAETA DE ALMEIDA 06861544604 CNPJ: 19164552000163

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 447604 - FELIPPE NUNO BAETA DE ALMEIDA 06861544604
Endereço: Rua Afonso Pena, 385 - Bairro Centro - CEP 36.400-062

Código de Controle

CWROK0X806VCIEZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br>

Conselheiro Lafaiete (MG), 27 de Outubro de 2025



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CONSELHEIRO LAFAIETE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: 19.164.552FELIPPENUNOBAETADEALMEIDA
CNPJ: 19.164.552/0001-63

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 27 de Outubro de 2025 às 14:20

CONSELHEIRO LAFAIETE, 27 de Outubro de 2025 às 14:20

Código de Autenticação: 2510-2714-2042-0030-6402

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE E CARTA DE REPRESENTAÇÃO

Contrato de exclusividade Instrumento particular de representação artística que entre si celebram de um lado como representados Felipe Nuno Baêta de Almeida ,Rg MG 13 899 905 CPF :068 6154 4604,residente domiciliado na Rua Equador 26 Progresso Conselheiro Lafaiete Minas Gerais e Maria Rita Dias Nepomuceno RG 16947676 CPF 06842318670.Integrantes da banda João de Barro e de outro lado como representante Felipe Nuno Baeta de Almeida, Rua Afonso Pena 385 Centro Conselheiro Lafaiete.CNPJ número 19.552/0001-63, através do seu representante legal Felipe Nuno Baeta de Almeida portador da cédula de identidade número MG 13 899 905 (SSP /MG) e do CPF número 068 6154 4604 ,Conselheiro Lafaiete MG. (36 402-032 32), à rua Equador 26 Progresso. Cláusula primeira- Constitui objetivo do presente contrato a apresentação em caráter

exclusivo do representado pelo representante na qualidade seu empresário artístico.

Cláusula segunda -O empresário poderá afirmar contrato em nome do seu representado em caráter exclusivo para realização de apresentações artística em shows ou eventos em qualquer parte território à nível regional,nacional ou internacional ajustada em nome do representado no valor do cachê ,número de apresentações ,local e horário.

Cláusula terceira -Pelo representante declara o representado que o empresário artístico é o único representante em todo território a nível nacional regional ou internacional depende exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

Cláusula quarta - Presente contrato é válido pelo prazo de mínimo 12 meses a conta da data da assinatura

Cláusula quinta -Esse ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e Sucessores.

Cláusula sexta-Fica eleito o foro da Cidade de Conselheiro Lafaiete ,dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas temos as condições deste instrumento assinam presente em duas vias de igual teor justamente com as testemunhas abaixo para que produza os seus efeitos legais. Conselheiro Lafaiete,30 de outubro 2025.

Representante:

gov.br
Documento assinado digitalmente
FELIPPE NUNO BAETA DE ALMEIDA
Data: 29/10/2025 07:44:03-0300
Verifique em <https://validar.rti.gov.br>

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA RITA DIAS NEPOMUCENO
Data: 05/11/2025 21:21:31-0300
Verifique em <https://validar.rti.gov.br>

CARTA DE REPRESENTAÇÃO

Eu, Felipe Nuno Baêta de Almeida, inscrito no C.P.F. sob o nº. 06861544604, RG 13899905, domiciliado à Rua Equador N 26, integrante do grupo/banda João de Barro, declaro que a pessoa jurídica Felipe Nuno inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 19.164.552/0001-63, é a exclusiva representante do referido grupo/banda, podendo assinar documentos, contratos, firmar compromissos, transigir, dar quitação e receber pagamentos em nosso nome no tocante à contratação para prestação de serviços firmada com a Câmara Municipal de Ouro Branco para o evento Honrarias a ser realizado no dia 05/12/25.

Declaro ainda que, como integrante do grupo/banda João de Barro, represento os demais integrantes para esta finalidade e assino este documento em nome deste coletivo.

Assumo total responsabilidade civil e criminal quanto à veracidade das informações aqui prestadas.

Este documento é válido até 30 de dezembro de 2025.

Conselheiro Lafaiete, 30 de outubro de
2025

Documento assinado digitalmente

FELIPPE NUNO BAETA DE ALMEIDA

Data: 29/10/2025 07:41:54-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente

MARIA RITA DIAS NEPOMUCENO

Data: 05/11/2025 21:23:00-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Câmara Municipal de Ouro Branco

**REDES SOCIAIS,
FOLDERS E MATÉRIAS
DE OUTRAS
APRESENTAÇÕES
REALIZADOS PELA
BANDA**

Instagram

Entrar

Cadastre-se

Banda João de Barro



110 posts

9.226 seguidores

352 seguindo

joaodebarrobanda
Somos uma banda de dois 🎸🎤
Um casal de músicos,
Quem mais

Seguir

Enviar mensagem



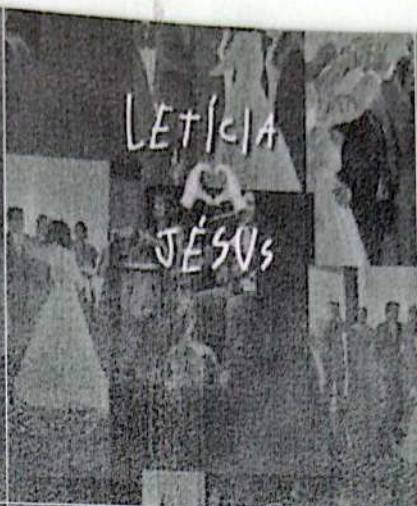
Seu Bartô Inspiração Minas ao ... Igarapé Sa... Villas e Fa... Pousada C... ✨ OP ✨ vibe positi... Planeta OP Feijoada P...



Instagram

Entrar

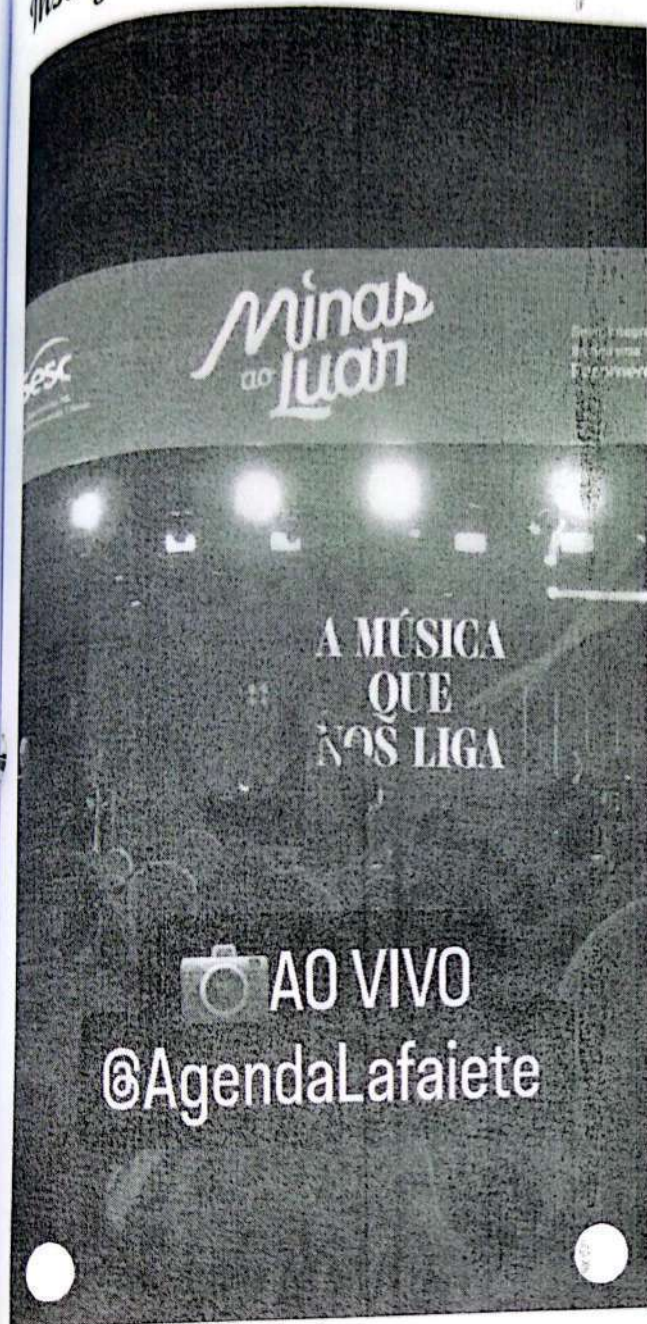
Cadastre-se



Mostrar mais posts de joaodebarrobanda

Contas relacionadas

Ver tudo



agendalafaiete • Seguir



Áudio original



agendalafaiete Editado • 15 sem

📍 AO VIVO EM LAFAIETE: MINAS AO LUAR! ✨

Uma noite gratuita, emocionante e cheia de boa música te espera! ❤️



Sábado – 12 de Julho



22:12 PM



Praça do Cristo – Bairro Santa Efigênia



🎪 Grandes atrações no palco:

📍 João de Barro – Um show leve, romântico e encantador

📍 Paulo Miklos – Ex-Titãs, ícone do rock nacional, ao vivo em nossa cidade!

✨ Traga a família, convide os amigos e venha curtir uma noite inesquecível de cultura e música!



Compartilhe e marque a galera!



Realização: Prefeitura de Lafaiete



171 curtidas

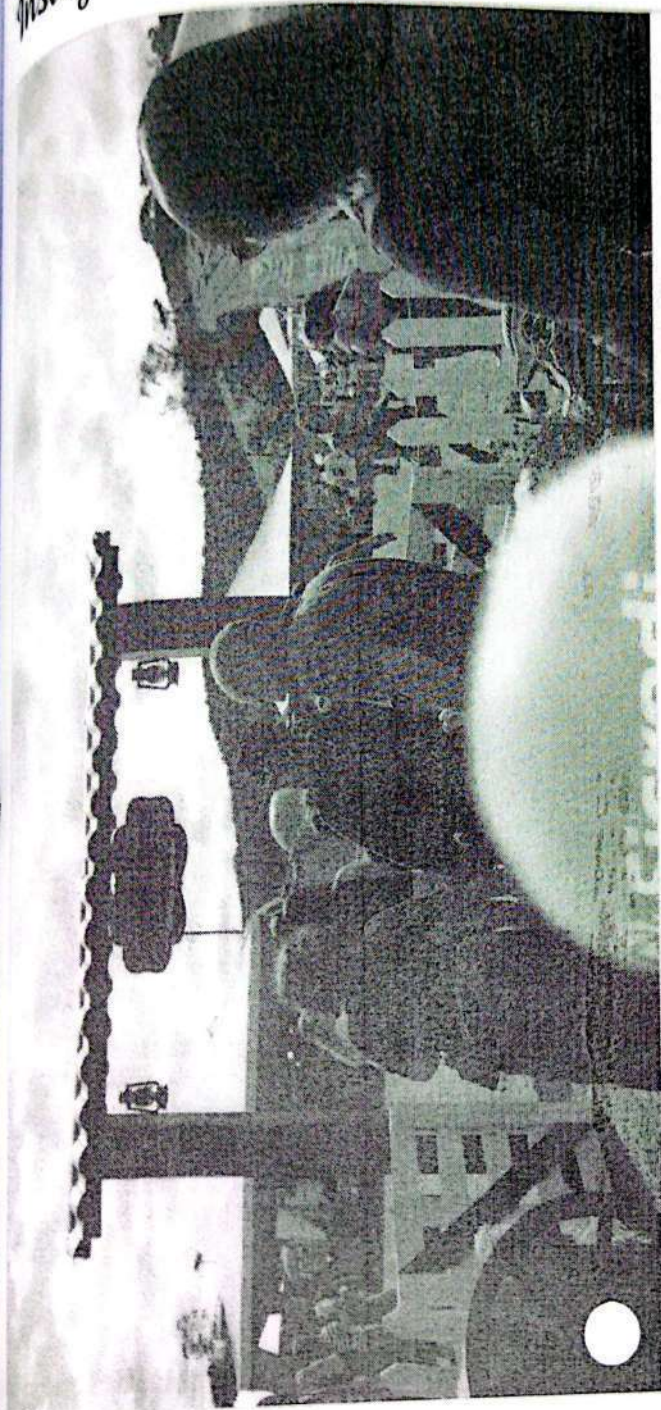
12 de julho

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de agendalafaiete

Instagram

13:45



circuitovillasefazendas • Seguir

...

Áudio original



circuitovillasefazendas 22 sem

#TBT de um domingo gostoso e recheado de coisa boa em Itaverava! A cidade encerrou a programação do Festival deste final de semana com muita gastronomia e cultura no Estádio Waldemar Nogueira, a partir das 11h.

O público se deliciou com os pratos "Ô Galetinho" da Pizzaria Monsenhor Isidro e "Feito a Mão" do Neusa Lanches.

Além da comida mineira de verdade, teve amostra de produtos agropecuários da cidade, teatro com a peça "Aqui tem Minas Gerais" apresentada pela Casa de Teatro de Conselheiro Lafaiete, show com Fernando Nogueira e a apresentação da Banda João de Barro, animando ainda mais o dia!

O Festival é uma realização do Circuito Villas e Fazendas de Minas e prefeituras



22 de maio

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de circuitovillasefazendas

13:47

Instagram

Minas
ao LuarJoão de Barro &
Paulo MiklosSábado
a partir das 19h30

12/07

Programação
gratuita

Praça do Cristo - Santa Efigênia

PREFEITURA DE
CONSELHEIRO
LAFAIETE

Parceria:

Sindcomércio CL

Realização:

Sesc

Sesc Integrado
ao Sistema
Fecomércio MGlafaietenoticias • Seguir
Conselheiro Lafaiete

...

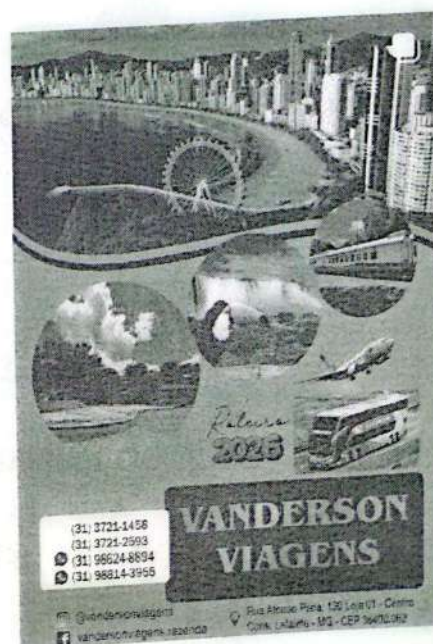
lafaietenoticias Editado • 17 sem
Vem aí o Minas ao Luar com Paulo Miklos
e a banda João de Barro, em Lafaiete, no
próximo dia 12/07, sábado, na Praça do
Cristo!Mais um evento gratuito, com apoio da
Prefeitura de Lafaiete, que promete fazer
memória, aguardem!#lafaietenoticias
#conselhoirlafaiete
#Lafaiete

908 curtidas

30 de junho

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de lafaietenoticias





04/05 13:48

04//
MAIO



DOM//
ÀS 10H

QUELUZITO

Parque de Exposições Leonardo Pires Vieira

ABERTURA OFICIAL



Gastronomia Confirmada:

Delicias da Eliane
Gaia Produtos Seleccionados
João e Maria Gastronomia
Mr. Melk
Restaurante Trem de Santo Amaro
Sabor e Prosa
Salute
Sítio do Bananal
Sítio Dois Irmãos
Sítio Santa Fé
Stephanie Aparecida dos Reis



Valor dos Pratos

Preço unico

R\$ 20,00



Programação:

10h - Abertura Oficial do Evento
10h30 - Ballet com Gislaine Vieira
11h00 - Grupo Vivendo e Aprendendo com Gislaine Vieira
12h00 - Show com a banda João de Barro
14h00 - Orquestra Popular "Tocando em Frente", com Sandro Leyloy
14h30 - Casa de Teatro de Conselheiro Lafaiete, peça "Aqui tem Minas Gerais"
15h30 - Violas com Rogério de Castro e Alunos
17h00 - Show com Fernando Nogueira
+ Feira de Produtores Rurais e Artesanato
+ Área Kids

Entrada Gratuita



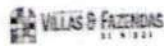
Patrocínio:



Apoio:



Realização:





PREFEITURA
**OURO
PRETO**

O futuro é feito agora

(/turismo)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Início (/turismo)

Notícias (../noticias)

4º Festival Ga...

4º Festival Gastronômico de Ouro Preto terá estações com pratos nacionais e internacionais



Notícia publicada em 21/08/2025
por Marília Mesquita

4º Festival Gastronômico de Ouro Preto terá estações com pratos nacionais e internacionais*
(https://www.ouropreto.mg.gov.br/turismo/noticia/5018)

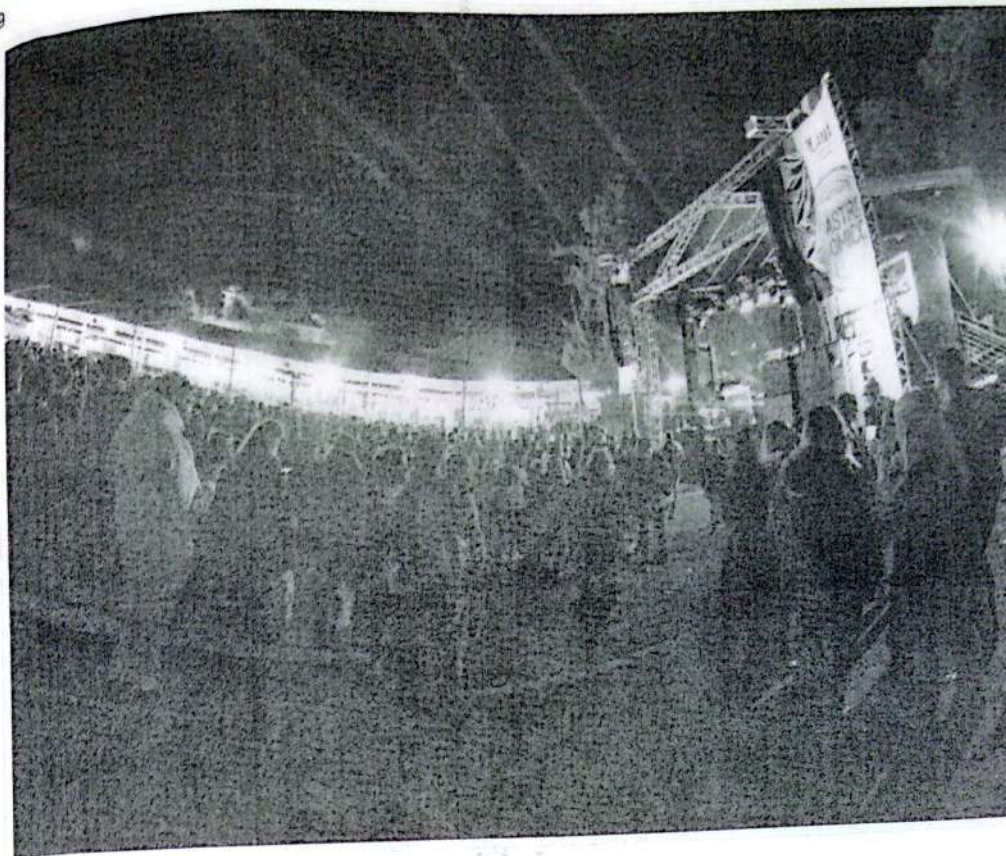
O 4º Festival Gastronômico de Ouro Preto conecta a tradição da comida mineira com a riqueza dos sabores internacionais em 15 estações gastronômicas. Com o tema "Minas recebe os sabores do mundo", o evento acontece entre 4 e 7 de setembro, na praça do Centro de Convenções da UFOP, no Pilar. Todos os dias, quatro atrações musicais tomam o palco com estilos diversos.

Gratuito e para toda a família, o Festival possui estrutura para oficinas, promovendo encontros entre chefs, produtores e amantes da boa comida. Além disso, tem uma área adaptada para pessoas com mobilidade reduzida, novos espaços para circulação e uma vila criativa para apresentar a aptidão da cidade para o artesanato e outros produtos, em uma promoção para desenvolvimento econômico.

O evento é uma realização da Epicentro Cultural e da Fosco Entretenimento, com o apoio da Prefeitura de Ouro Preto.

Estações gastronômicas

As estações gastronômicas apresentam pratos marcantes de 13 países: Nigéria, Espanha, Itália, Canadá, França, Estados Unidos, Argentina, Japão, Uruguai, México, Portugal, Austrália e Alemanha. Dessa forma, cada restaurante traz um desafio:



reinterpretar pratos tradicionais do mundo, sem perder a essência mineira, criando experiências únicas que carregam identidade, diversidade e personalidade. Mais do que provar sabores internacionais, o público vai sentir como Minas e o mundo se encontram à mesa.

- 1 - Dona Caruru - Gastronomia Nigeriana
- 2 - La Bocateria - Gastronomia Espanhola
- 3 - Varanda 1921 - Gastronomia Italiana
- 4 - Parrila K - Gastronomia Canadense
- 5 - Giuseppe Gelato Artesanal - Gastronomia Italiana
- 6 - Cheiro Verde - Gastronomia Francesa
- 7 - Coal BBQ Market - Gastronomia Norte Americana
- 8 - Hermosas empanadas - Gastronomia Argentina
- 9 - Arigato Sayonara - Gastronomia Japonesa
- 10 - Big Churrasco - Gastronomia Uruguaia
- 11 - Eduardo Jaber - Gastronomia Mexicana
- 12 - Ô de casa - Gastronomia Portuguesa
- 13 - Baco's Burguer - Gastronomia Australiana
- 14 - Bar da Nida - Gastronomia Brasileira/Mineira
- 15 - Arte e Fogo - Gastronomia Alemã

Programação musical

A programação musical traz a trilha sonora para a experiência gastronômica. Nos quatro dias de evento, o público poderá apreciar o melhor do rock, pagode, pop e MPB, interpretados por artistas locais e regionais.

Quinta-feira (4 de setembro)

Marina Anacleto (MPB)

Calabouço (Pop Rock)

Lurex - Queen Tribute (Rock)

Tia Cida (Rock)



05 13:49
Sexta-feira (05 de setembro)

Apanhador de Lampejos (MPB)

Filhos de Elis (Rock) - Banda vencedora do Concurso Popular Experimente Música Boa

Rústicos - (Country Rock)

Equipe Rock (Rock)

Sábado (06 de setembro)

Pedro Chagas (MPB)

João de Barro (MPB/Rock Nacional)

Mamonas Replay (Cover Mamonas Assassinas)

6.bola (Rock)

Domingo (7 de setembro)

Sinalidade (MPB)

Segue o Síndico (Pop Rock/ Rock)

Primo Fred (Rock)

Samboleiros (Pagode)

Texto: Marília Mesquita

Revisão: Greiza Tavares

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 12 - PILAR

OURO PRETO - MINAS GERAIS | CEP 35402-045

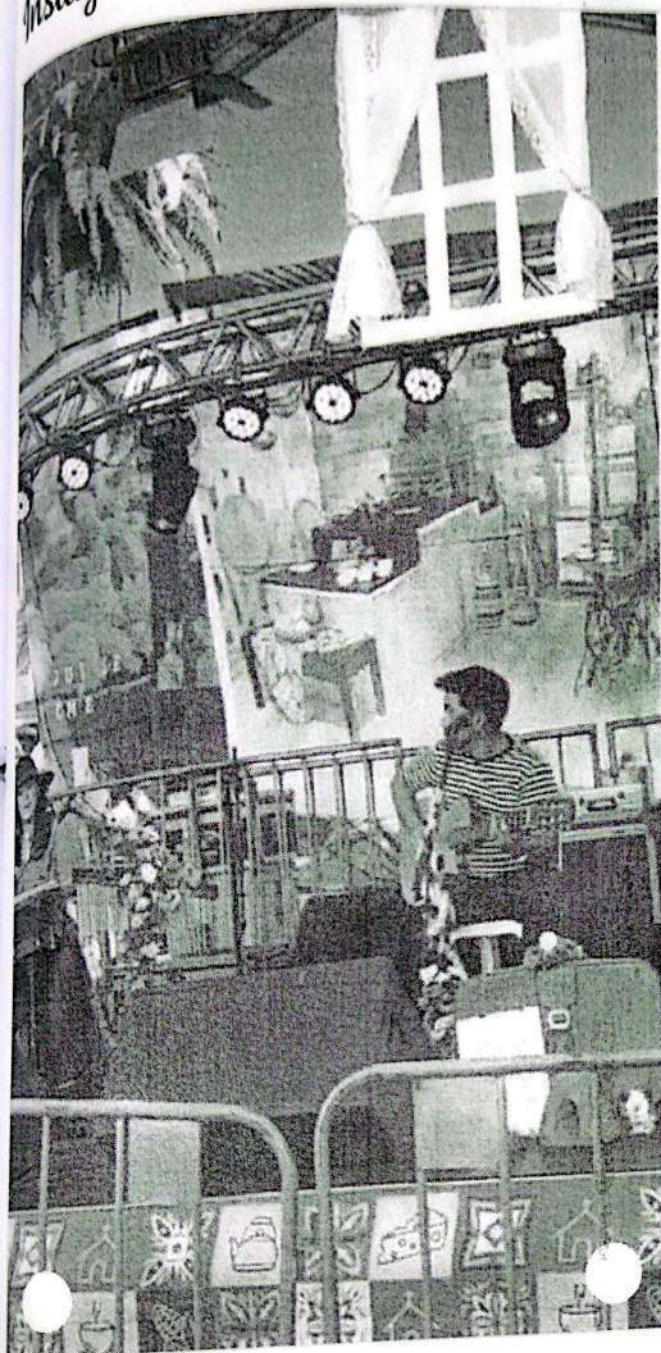
(31) 3559-3200

© Desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação - GTI/PMOP 2025



13:51

Instagram



chalesdosmontes • Seguir

...

Áudio original



chalesdosmontes 22 sem

Um pouco da banda João de barro em Santana dos Montes no festival Gastronômico Sabores das Villas!



silma.rodrigues.paiva 22 sem

Wow! Música de qualidade. 🙌🙌



Curtir Responder

Ver todas as 1 respostas



39 curtidas

25 de maio

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de chalesdosmontes

ATAZ OFICIAL ALHÃO BRÁS PIRES OFF-ROAD



**SORTEIO
4 MOTOS
& 1 JIP**

CIDADE: BRÁS



/08 SEX

h Fator 21h

ROO 23h

23/08 SAB

SAIDA DOS
JIPES

09h

TENTE
SIMUL

13h

Marcia
Alves

15h

SAMBASO

17h

JOSIAS
ANDRE

21h

CHAMA
CHUVA

23h

24/08 DO

SAIDA DAS
MOTOS

09h

TARDE DAS
MOTOS

13h

SAIDA DAS
MOTOS

13h

13h

após os shows

FAEL após os shows

após os shows

ENTRADA: 1 kg de alimento não perecível (será doado ao asilo da cidade)!





Câmara Municipal de Ouro Branco

**COMPROVAÇÃO DA
COMPATIBILIDADE DO
PREÇO OFERTADO
(NOTAS FISCAIS E
CONTRATOS DE
OUTRAS
APRESENTAÇÕES DA
BANDA)**

Chave de Acesso da NFS-e
3118304221916455200016300000000002225057036269469



Número da NFS-e
22

Competência da NFS-e
12/05/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e
12/05/2025 16:35:12

Número da DPS
29

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
12/05/2025 16:35:12

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
19.164.552/0001-63

Inscrição Municipal
-

Telefone
(31) 9786-6538

Nome / Nome Empresarial

19.164.552 FELIPPE NUNO BAETA DE ALMEIDA

E-mail
EMDOREMIFA@GMAIL.COM

Endereço

AFONSO PENA, 385, CENTRO

Município
Conselheiro Lafaiete - MG

CEP
36400-001

Simple Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
19.718.386/0001-08

Inscrição Municipal
-

Telefone
-

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE ITAVERAVA

E-mail
-

Endereço

JOSE DA COSTA CARVALHO, SN, CENTRO

Município
Itaverava - MG

CEP
36440-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.01 - Shows, ballet, danças,
files, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal
-

Local da Prestação
Itaverava - MG

País da Prestação
-

Descrição do Serviço

Show musical no dia 18/05/2025 ,Evento Festival Gastronômico Vilas e Fazendas

Dados Bancários: Agência:001 Conta:34856127-2 Banco:0260 Nu Pagamentos S.A.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Itaverava - MG

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R\$ 6.000,00

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
-

Alíquota Aplicada
-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-

CP
-

CSLL
-

PIS
-

COFINS
-

Retenção do PIS/COFINS
-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 6.000,00

Desconto Condicionado
R\$

Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido
-

IRRF, CP,CSLL - Retidos
R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos
-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 6.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-

Estaduais
-

Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e
31183042219164552000163000000000001825035785474128

Número da NFS-e
18

Competência da NFS-e
20/03/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e
20/03/2025 10:30:01

Número da DPS
25

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
20/03/2025 10:30:01



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
19.164.552/0001-63

Inscrição Municipal
-

Telefone
(31) 9786-6538

Nome / Nome Empresarial

19.164.552 FELIPPE NUNO BAETA DE ALMEIDA

E-mail
EMDOREMIFA@GMAIL.COM

Endereço

AFONSO PENA, 385, CENTRO

Município
Conselheiro Lafaiete - MG

CEP
36400-001

Simple Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
088.912.766-26

Inscrição Municipal
-

Telefone
-

Nome / Nome Empresarial

DIEGO OLIVEIRA BAETA DUARTE

E-mail
-

Endereço
-

Município
-

CEP
-

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal
-

Local da Prestação
Conselheiro Lafaiete - MG

País da Prestação
-

Descrição do Serviço

Festa de 15 anos no dia 08/03/25 - Local: Moinho Velho

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Conselheiro Lafaiete - MG

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço

R\$ 6.000,00

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
-

Alíquota Aplicada
-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-

CP
-

CSLL
-

PIS
-

COFINS
-

Retenção do PIS/COFINS
-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 6.000,00

Desconto Condicionado
R\$

Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido
-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos
-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 6.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-

Estaduais
-

Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e
3118304221916455200016300000000002125059086925338

Número da NFS-e
21

Número da DPS
28

Competência da NFS-e
09/05/2025

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da NFS-e
09/05/2025 16:10:07

Data e Hora da emissão da DPS
09/05/2025 16:10:07



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

19.164.552/0001-63

Inscrição Municipal

-

Telefone

(31) 9786-6538

Nome / Nome Empresarial

19.164.552 FELIPPE NUNO BAETA DE ALMEIDA

E-mail

EMDOREMIFA@GMAIL.COM

Endereço

AFONSO PENA, 385, CENTRO

Município

Conselheiro Lafaiete - MG

CEP

36400-001

Simple Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Presidente Bernardes - MG

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

SHOW ARTÍSTICO - Uma Banda formada por 2 integrantes (JOÃO DE BARRO), fazendo um som de uma banda completa(violão,guitarra,contrabaixo,bateria,voz, percussão)tendo em vista que o vocalista faz bateria com os pés e violão(usa pedais que modificam o som, transformando o som do violão em guitarra e contrabaixo)e a percussão completa preenchendo todo o campo proposto por uma banda.

Dados Bancários: Agência: 001 Conta: 34856127-2 Banco: 0260 Nu Pagamentos S.A.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Presidente Bernardes - MG

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 6.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 6.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 6.000,00

TOTALS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e
3118304221916455200016300000000002725072736938071

Número da NFS-e
27

Competência da NFS-e
16/07/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e
16/07/2025 11:39:21

Número da DPS
34

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
16/07/2025 11:39:20



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço CNPJ / CPF / NIF

19.164.552/0001-63

Inscrição Municipal

-

Telefone

(31) 9786-6538

Nome / Nome Empresarial
19.164.552 FELIPPE NUNO BAETA DE ALMEIDA

E-mail
EMDOREMIFA@GMAIL.COM

Endereço
AFONSO PENA, 385, CENTRO

Município
Conselheiro Lafaiete - MG

CEP
36400-001

Simple Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
03.643.856/0001-73

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail

-

Endereço
DOS TUPINAMBAS, 956, CENTRO

Município
Belo Horizonte - MG

CEP
30120-906

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Artigo de Tributação Nacional
07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação
Conselheiro Lafaiete - MG

País da Prestação

-

Descrição do Serviço
Apresentação do Show Musical no Minas ao Luar de Conselheiro Lafaiete no dia 12/07/2025

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN
Conselheiro Lafaiete - MG

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço
R\$ 5.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 5.000,00

Desconto Condicionado
R\$

-

Desconto Incondicionado
R\$

-

ISSQN Retido

-

IRRF, CP, CSLL - Retidos
R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 5.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e

31183042219164552000163000000000001625030169033407

Número da NFS-e

16

Número da DPS

23

Competência da NFS-e

18/03/2025

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da NFS-e

18/03/2025 15:18:11

Data e Hora da emissão da DPS

18/03/2025 15:18:11



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

19.164.552/0001-63

Inscrição Municipal

-

Telefone

(31) 9786-6538

Nome / Nome Empresarial

19.164.552 FELIPPE NUNO BAETA DE ALMEIDA

E-mail

EMDOREMIFA@GMAIL.COM

Endereço

AFONSO PENA, 385, CENTRO

Município

Conselheiro Lafaiete - MG

CEP

36400-001

Simple Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

30.409.322/0001-50

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

30.409.322 ALESSANDRO PAULO FARIA

E-mail

-

Endereço

LUIZ JANOTE, 42, JOSAFAT SOBREIRA

Município

Porto Firme - MG

CEP

36568-000

SERVIÇO PRESTADO

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

Código de Tributação Nacional

7.01 - Shows, ballet, danças, filmes, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Viçosa - MG

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Show Musical realizado no dia 18/01. No Espaço Paraíso em Viçosa Minas Gerais

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Viçosa - MG

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 6.300,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

CP

-

CSLL

-

PIS

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 6.300,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

RS

ISSQN Retido

-

IRRF, CP, CSLL - Retidos

0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 6.300,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº. 130/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES E A EMPRESA FELIPPE NUNO BAETA DE ALMEIDA 19.164.552.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 - DO CONTRATANTE:

1.1.1 - O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua São José, 21, Centro, CEP 36.475-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.695/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jazon Haroldo Silva Almeida, brasileiro, casado, portador da RG nºM4738866 SSP, e do CPF nº. 830.856.706-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Siqueira Afonso, 02, Centro.

1.2 - DO CONTRATADO:

1.2.1 - **FELIPPE NUNO BAETA DE ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito privado portadora do CNPJ de nº 19.164.552/0001-63, com sede a Rua Afonso Pena, nº 385, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36.400-001, neste ato representado pelo seu representante legal Felipe Nuno Baeta de Almeida, inscrito no CPF sob nº 068.615.446-04 e Carteira de Identidade nº MG-13.899.905.

1.3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº47/2025, Inexigibilidade nº. 24/2025, de acordo com as disposições legais previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 - O objeto do presente Contrato compreende em 01 (uma) apresentação musical da **Banda João de Barro**, doravante denominado simplesmente ARTISTA, da seguinte forma:

DATA: 09/03/2025

HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: Às 23hrs

LOCAL DO EVENTO: Praça Cônego Lopes, Centro, Presidente Bernardes

CIDADE: PRESIDENTE BERNARDES/MG

DURAÇÃO DO SHOW: 03:00h.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 - DO PRAZO:

3.1.1 - O presente instrumento vigorará conforme previsão no

PRÉDIO SÃO JOSÉ 21 - CENTRO
PRESIDENTE BERNARDES-MG | CEP: 36475-000

(32) 3538-1136

@contato@presidentebernardes.mg.gov.br

3.2 - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), cujo valor vincula-se ao valor da proposta apresentada pelo contratado, já incluídos os tributos, os impostos, as taxas, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município, sendo:

Despesas do show - R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)

Despesas com transporte - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Despesas com alimentação - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Despesas roudies (ajudantes de palco) - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

3.2.2 - O pagamento será realizado parcialmente com 50% do valor na assinatura do contrato e 50% ao encerrar o evento, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
- n) Fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:
 - n.1) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como que possua quadro de força e extintores de incêndio.
 - n.2) Boa estrutura de camarins e apoio.
 - n.3) Equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pelo CONTRATADO e que atendam rigorosamente o *rider técnico* do artista.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na execução dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso

semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

g) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

i) A Contratada se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.05.01.13.392.0005.2.0041.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora Maria Auxiliadora Soares, a qual competirá a fiscalização da execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de execução dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

a) O valor da multa aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

8.3. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração que houver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, em caso de infração às disposições previstas nas alíneas "a" até "f" do item 8.1 desta Cláusula.

8.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas "g" até "l" do item 8.1 desta Cláusula, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

10.1 - Este contrato deverá ser anulado ou suspenso sem penalidade para ambas as partes, nas hipóteses de caso fortuito e força maior, nos termos determinados pelo Código Civil Brasileiro, entendido especialmente, mas não exclusivamente, como:

10.1.1- Greves, revoluções, enchentes, perturbação da ordem pública, entre outros;

10.1.2 - Caso de morte ou doença grave do Artista, de seus parentes próximos ou de membro indispensável da equipe da CONTRATADA, que poderá impedir a realização de parte ou da totalidade dos serviços aqui acordados.

Parágrafo Único: Caso a Apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito, ou força maior, que impeça a chegada ou a Apresentação do Artista, as Partes deverão acordar nova data para Apresentação ou a devolução das quantias já recebidas.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Piranga, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Presidente Bernardes/MG, 28 de Abril de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

CONTRATADA
FELIPPE NUNO BAETA DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Ouro Branco

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO A SER CONTRATADO	Inexigibilidade para Contratação da Banda "João de Barro" para apresentação musical no evento Honrarias
VALOR ESTIMADO	R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	01.031.46.2214 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais reais).
DECLARAÇÃO	DECLARO, na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista a proposta apresentada, bem como o parecer emitido pela contabilidade, que o compromisso a ser assumido encontra adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
AUTORIZAÇÃO	Autorizo a instauração do procedimento de contratação, seguindo todos os trâmites da Lei de Licitação 14.133/2021.

Ouro Branco, 17 de novembro de 2025.

WARLEY HIGINO

PEREIRA:12770781650

Assinado de forma digital por WARLEY
HIGINO PEREIRA:12770781650
Dados: 2025.11.17 16:08:24 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal

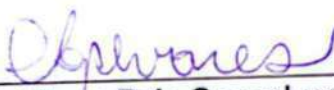


Câmara Municipal de Ouro Branco

ATESTADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Inexigibilidade para Contratação da Banda "João de Barro" para apresentação musical no evento Honrarias
QUAL O VALOR ESTIMADO?	R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA?	☒ Sim ☐ Não
QUAL A RUBRICA?	01.031.46.2214 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais reais).

Ouro Branco, 17 de novembro de 2025


Cleidimar Reis Gonçalves Álvares
Diretora de Controle Orçamentário e Financeiro



Câmara Municipal de Ouro Branco

PORTARIA CMOB 39 /2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E LEI MUNICIPAL 2.497/2021 DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, **CONSIDERANDO:**

I - que, na forma do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, "as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo seletivo de contratação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes";

II - que, a forma de caput do artigo 7º da Lei 14.133/21, "Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: [...]";

III - que, nos termos dos artigos 3º e 4º da lei municipal 2.497/2021 o Agente de Contratação e Pregoeiro serão auxiliados por equipe de apoio composta por 02 membros.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada como **Agente de Contratação** da Câmara Municipal de Ouro Branco, para conduzir as licitações, a servidora **CLAUDIA APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade.

I - São atribuições do Agente de Contratação, dentre outras estabelecidas na lei municipal 2.497/2021 e Resolução nº 026/2023, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade, a condução da fase de lances, quando for o caso, o julgamento das propostas e a análise dos documentos relativos à habilitação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

II - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 2º Fica designada como Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco, para conduzir as licitações na modalidade **pregão**, a servidora **LUANA DE CÁSSIA PARREIRAS**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativa do Legislativo.

I - São atribuições do Pregoeiro dentre outras estabelecidas na lei municipal 2.497/2021 e Resolução nº 026/2023, na condução da licitação pela modalidade Pregão, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade, a condução da fase de lances, quando for o caso, o julgamento das propostas e a análise dos documentos relativos à habilitação.

II - O Pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 3º. Ficam designados para compor a equipe de apoio, que irá atender a Agente de Contratação e a Pregoeira, os seguintes servidores: primeiro membro o Sr. **VALMIR DONIZETE GONÇALVES PINTO**, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Apoio Legislativo; segundo membro **VIVIANE SANTOS TABORNA**, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista e, como membros suplentes da equipe apoio as servidoras **VERONICA MORAIS ALENCASTRO DOS REIS**, ocupante do cargo comissionado de Gerente do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC e **MARTA AGRELLOS VERONESE**, ocupante do cargo efetivo de agente legislativo de secretaria.

I – O primeiro membro da equipe de apoio substituirá a Agente de Contratação e/ou a Pregoeira por motivo de férias ou em razão de licença constante do artigo 24 da lei municipal 2.301/2018.

Art. 4º Fica designado como Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Ouro Branco, o servidor **WANDERSON DE OLIVEIRA PASQUALON**, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática, nomeia também como Fiscal de Contrato Substituta a servidora **MARTA MARIA BASTOS VIEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo do Legislativo.

Câmara Municipal de Ouro Branco

Câ

I - São atribuições do Fiscal de Contrato dentre outras estabelecidas na lei municipal 2.497/2021 e Resolução nº 026/2023, assessorar o(a) Diretor(a) Administrativo no acompanhamento dos contratos assinados pela Administração Pública.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 16 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente Por:
WARLEY HIGINO PEREIRA
Documento: 127.***.***-50

Warley Higino Pereira
Presidente da CMOB



Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501161445501737038750475&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501161445501737038750475&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por WARLEY HIGINO PEREIRA, em 16/01/2025 às 11:45



Câmara Municipal de Ouro Branco

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº: 074/2025
Inexigibilidade nº: 019/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 72 da Lei 14.133/21 atualizada, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025, referente à:

OBJETO: Contratação da apresentação musical da Banda João de Barro para o Evento Honrarias da Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATADO: FELIPPE NUNO BAETA DE ALMEIDA, CNPJ 19.164.552/0001-63.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.46.2214 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica

Valor: R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Esta ratificação tem como subsídio as razões jurídicas expostas no parecer jurídico.

Determino a publicação na imprensa oficial do Município.

Junte-se a respectiva publicação no presente processo e encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica para elaboração do contrato.

Após a contratação, determino a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Ouro Branco/MG, data da assinatura eletrônica.

WARLEY HIGINO
PEREIRA:127707816
50

Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2025.11.18 14:57:02 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco



Câmara Municipal de Ouro Branco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, Exercício 2025, no uso de suas atribuições, resolve **HOMOLOGAR** o **Processo Administrativo nº 074/2025, Inexigibilidade nº 019/2025**, cujo objeto é a *"Contratação da apresentação musical da Banda de João de Barro para o evento Honrarias da Câmara Municipal de Ouro Branco"* e **ADJUDICAR** o objeto em favor da empresa **FELIPPE NUNO BAETA DE ALMEIDA**, CNPJ 19.164.552/0001-63, pelo valor total de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Ouro Branco, data da assinatura eletrônica.

WARLEY HIGINO
PEREIRA:1277078
1650

Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2025.11.18 14:57:23
-03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG.



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO 105/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. ARTIGO 74, II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021, PORTARIA 16/2024, RESOLUÇÃO 26/2023. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. CONTRATAÇÃO DA "BANDA JOÃO DE BARRO". REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021, que tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico banda "João de Barro", representada pela empresa Felipe Nuno Baeta de Almeida, no valor de R\$ 3.600,00.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- documento de formalização da demanda;
- estudo técnico preliminar - ETP;
- termo de referência/projeto básico;
- documento de exclusividade;
- justificativa técnica da contratação direta;
- autorização da autoridade administrativa;
- documentação referente à habilitação;
- declaração de disponibilidade orçamentária;

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002 E A LEI N.º 12.462, DE 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei nº 14.133, de 2021, com a Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, e a Lei nº 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei nº 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação" (PARECER n. 00002, de 2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716, de 2019-43, sequencial 460).

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

No caso, foi juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ouro Branco

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, para viabilizar a contratação direta, a Administração deverá elaborar parecer técnico (artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021) que comprove o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória. No caso, tal manifestação deverá ser providenciada.

Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58, de 2022, e a IN SEGES/ME nº 81, de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

W



Câmara Municipal de Ouro Branco

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Quanto aos estudos preliminares, a equipe de planejamento deverá certificar-se de que trazem os conteúdos previstos no art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022. Tal dispositivo estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 9º, § 1º, da IN SEGES nº 58, de 2022.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar. Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela IN SEGES nº 58, de 2022.

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que “**Mapa de Riscos**” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir a **matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual** (item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023).

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos” e deverá ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, consoante o item 5.2. do Instrumento



Câmara Municipal de Ouro Branco

de Padronização dos Procedimentos de Contratação: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/saiba-como-guia-elaborado-pela-agu-e-pe-lo-ministerio-da-gestao-facilitara-contratacoes-publicas-em-todo-o-pais>.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos. Cabe pontuar que a etapa de Gerenciamento de Riscos, exceto quanto àquela relacionada à fase de gestão do contrato, pode ser dispensada no caso das contratações diretas (artigo 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021). A dispensa do mapa de risco está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação, o que restou justificado nos autos.

Termo de referência

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cumpra-se lembrar que é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela CMOB, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

No caso, consta dos autos o Termo de Referência, elaborado pela área requisitante, datado e assinado.

Além disso, foi juntada declaração da área técnica informando sobre a adoção, na espécie, do modelo de minuta padronizada de Termo de Referência disponibilizado pela CMOB.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 6º, LI, c/c art. 19, II, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 10, parágrafo único, da Portaria SEGES/ME Nº 938, de 2 de fevereiro de 2022).



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ademais, a IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

A necessidade da contratação foi justificada, tendo sido estimados os **quantitativos** do objeto a partir de método amparado por documentos juntados aos autos.

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, a teor do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico (art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

No caso de serviços, registre-se que o gestor deverá estar atento às diretrizes gerais do subitem 1.1 do anexo V da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, quais sejam:

- a) prever especificações que representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não sendo admissíveis especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade;
- b) não fixar especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;
- c) não adotar especificações que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

Recomenda-se que a Administração se certifique de que as especificações técnicas previstas no Termo de Referência atendem às premissas acima citadas.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis (art. 9º, I, §2º, da IN SEGES Nº 58, de 2022).



Câmara Municipal de Ouro Branco

Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

A contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nos termos do art. 7º, *caput*, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021.

Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 7º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).



Câmara Municipal de Ouro Branco

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Se, por outro lado, a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, proibida está a inexigibilidade (art. 7º, § 3º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Dessa forma, a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com a IN SEGES/ME nº 65, de 2021. Em especial, deverão ser cumpridas as orientações abaixo:

- a pesquisa de preços deve contemplar bens cujas especificações guardam identidade com as daqueles efetivamente desejados, evitando a comparação entre bens que não sejam equivalentes;
- a pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo: identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; caracterização das fontes consultadas; série de preços coletados; método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta (art. 3º).
- na pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros, empregados de forma combinada ou não (art. 5º);
- quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, deverá ser observado o prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado e obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: descrição do objeto, valor unitário e total; número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; endereço físico e eletrônico e telefone de contato; data de emissão e nome completo e identificação do responsável, bem como registro nos autos da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação (art. 5º, § 2º);
- os preços pesquisados devem ser examinados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, por meio de manifestação técnica fundamentada, cumprindo à Administração o discernimento sobre os efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais (art. 6º, §§ 3º e 4º);
- entre as fontes da pesquisa de preços, devem ser priorizadas a "composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente" e as "contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente", em detrimento da "pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo" (desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso), de "pesquisa direta" com fornecedores (desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais



Câmara Municipal de Ouro Branco

de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital) e de “pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas (desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital), cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar, conforme art. 5º, § 1º;

- na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 4º).
- somente em casos excepcionais, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente (art. 6º, § 5º);
- justificar a metodologia empregada para a estimativa dos custos da contratação (art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º);
- o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço (art. 6º, § 2º).

Adicionalmente, é recomendável que a pesquisa de preços reflita o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar de despacho expedido pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

No caso dos autos, a justificativa do preço foi anexada, mas parece não atender satisfatoriamente às premissas aqui recomendadas. Necessário, pois, que o órgão a complemento, juntando documentos e/ou informações que atestem a compatibilidade da proposta apresentada com os preços cobrados de outros clientes (tais como cópias de contratos, extratos de inexigibilidade ou de empenhos etc.), ou na sua impossibilidade, apresentar outros meios idôneos que cumpram tal finalidade.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que o órgão assessorado é quem dispõe de condições técnicas adequadas para avaliar a idoneidade da proposta formulada pela pretensa contratada, não tendo este órgão de consultoria conhecimento técnico para se pronunciar a respeito das conclusões apresentadas.

No caso, há a necessidade de manifestação técnica conclusiva que analise, criticamente, os preços coletados, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados (art. 6º, caput, §§ 3º e 4º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).



Câmara Municipal de Ouro Branco

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, casos há em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a promover uma disputa entre particulares.

Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei; na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A situação de inexigibilidade eventualmente existente deve ser justificada obrigatoriamente, devendo o processo ser instruído com a caracterização da situação de inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor (ou executante) e justificativa do preço, tudo conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nesse prisma, é cabível a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que o setor competente elabore parecer técnico (artigo 72, III, da Lei n.º 14.133, de 2021) e demonstre documentalmente nos autos, a existência dos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) a inviabilidade de competição, deve a Administração demonstrar as reais necessidades e a essencialidade que justifiquem a especificidade do objeto, o qual deve apresentar características especiais e ímpares, ou seja, só haver uma solução que atenda à necessidade da Administração;



Câmara Municipal de Ouro Branco

b) a existência de apenas um único fornecedor com capacidade e qualificações para ser contratado.

A seguir, passaremos à análise quanto ao cumprimento dos requisitos acima indicados.

Da Inviabilidade de competição

Verifica-se, no caso, que a Administração apresentou as justificativas acerca da inviabilidade de competição.

Vale ressaltar que a análise quanto ao mérito das avaliações da inviabilidade de competição não compete a este órgão consultivo, que não possui a expertise necessária para verificar se, de fato, existe ou não viabilidade de competição, cabendo à área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos.

Consagração dos Artistas

A comprovação da consagração do Artista pelo que consta na documentação é formada pela demonstração da amplitude e importância do mesmo no cenário regional.

A Administração Pública deve atestar se tal critério fora documentalmente demonstrado e comprovado, sendo requisito indispensável.

Contratação por meio de representante exclusivo

O artigo art. 74, II, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que a comprovação da exclusividade deverá ser feita através de contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação.

Em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para melhorar a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

Registra-se que qualquer prova, desde que idônea e satisfatória, poderá servir de base para referida declaração. Nesse sentido a lição do administrativista Marçal Justen Filho, (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 7ª Edição, Editora Dialética, p. 284), sobre a matéria, a seguir:

A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática.

No caso, foi apresentado o atestado de exclusividade e tal declaração encontra-se em validade.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Cumpra destacar, ainda, que compete à Administração verificar a autenticidade da documentação comprobatória da exclusividade, nos termos da Súmula nº 255/2010 do Tribunal de Contas da União:

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Ressalte-se que a veracidade deverá ser examinada de forma ampla, abrangendo tanto seus aspectos formais (condições da entidade emitente para aferir a exclusividade - conforme observações acima feitas, autenticidade do documento considerando possível falsificação etc.), quanto no seu teor (verificação de que o disposto no atestado condiz com a realidade, consultando as fontes necessárias, se for o caso - como por exemplo, fabricante, produtor etc.).

Não há nos autos, porém, qualquer diligência da Administração nesse sentido, **o que deve ser providenciado.**

Vale esclarecer que o atendimento a esse requisito cumpre o disposto no art. 72, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - CNDT.

Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Sobre o cadastro do CADIN, a eventual existência de pendência impede a contratação e respectivos aditamentos (art. 6º-A, da Lei nº 10.522, de 2002, incluído pela Lei nº 14.973, de 2024).



Câmara Municipal de Ouro Branco

Verifica-se que foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação.

DA MINUTA PADRONIZADA DE CONTRATO

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela CMOB, conforme art. 19, IV, § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada pela CGU/AGU. Tal postulado foi registrado na quarta edição do seu Manual de Boas Práticas Consultivas, vazado no enunciado do BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (checklists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sites eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU (grifos nossos).

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela CMOB, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de contrato são aqueles previstos no art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

No tocante à formalização da relação jurídica a ser firmada entre a Administração e o particular, tem-se que o art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por instrumentos equivalentes, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Vale frisar, no entanto, que o mesmo dispositivo, em seu § 1º, determina que o instrumento substitutivo, quando adotado, deverá conter as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que couber, de forma que consigne as condições essenciais que regerão a execução do ajuste, como, por exemplo, a descrição precisa do objeto, as obrigações e responsabilidades das partes, a vinculação ao termo de referência e à proposta ofertada, os prazos de execução, forma e prazo de pagamento, sanções etc.

Em hipóteses tais, deverão ser observadas, também, as disposições inseridas no Termo de Referência, a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação.

No caso, verifica-se que não foi anexado o termo de contrato e, por outro lado, tratando-se de contratação de serviços, tal situação não encontra amparo no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Necessário, pois, que a Administração providencie a juntada da minuta contratual, elaborada em conformidade com o correspondente modelo padronizado pela CMOB.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52, de 2014 (*"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000"*).

No caso, consta nos autos declaração do setor competente no sentido de que se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada, com base na autorização constante da Orientação Normativa AGU nº 52, de 2014, a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Ouro Branco

DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nesse ponto, deve ser observado o disposto na Orientação Normativa AGU n. 85, de 3 de julho de 2024:

Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.

De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

- a) cópia integral do termo de referência;
- b) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas neste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer.

À consideração superior.

Vitor Hugo
Vitor Hugo Cardoso Silva
PROCURADOR LEGISLATIVO

LISTA DE VERIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS

Processo Administrativo nº:74/2025

Inexigibilidade nº: 019/2025

Objeto: Contratação da Banda João de Barro para o Evento Honrarias 2025.

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada, pela Advocacia Geral da União, com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 – para dispensas e inexigibilidades - e adaptada à realidade da Câmara Municipal.

A lista pressupõe a utilização dos modelos fornecidos pela Assessoria Jurídica, uma vez que os mesmos cumprem com os requisitos legais.

A lista deve ser preenchida pela Câmara Municipal como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de Instrução do processo, para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas.

As listas deverão ser preenchidas conforme cada caso e de acordo com a tabela acima.

As listas específicas que não forem aplicáveis ao caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

EVENTO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / link)
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Não se aplica	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Não	
Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar?	Sim	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Sim	
Há Análise de Riscos?	Não	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a	Sim	

ausência do documento?		
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica	
Há termo de referência?	Sim	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência, ou houve justificativa para sua não utilização?	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	Sim	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Sim	
Houve a autorização da autoridade competente?	Sim	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se aplica	
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	Sim	
Houve justificativa do preço?	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	Sim	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Câmara e que evidenciem vantagem para ela?	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	Não	
Consta informação do uso ou justificativa para não	Sim	

utilização de catálogo eletrônico de padronização?		
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	Não	

Ouro Branco, 26 de novembro de 2025.



Daniela Vieira da Silva
Controladora Geral - Matrícula 620



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E FELIPPE NUNO BAETA DE ALMEIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Warley Higino Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **Felippe Nuno Baeta de Almeida**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.164.552/0001-63, sediado(a) na Rua Afonso Pena, nº 385, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu proprietário Felipe Nuno Baeta de Almeida, tendo em vista o que consta no **Processo nº 074/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n. 19/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de apresentação artística musical da banda “João de Barro” no evento HONRARIAS 2025, representada pela empresa Felipe Nuno Baeta de Almeida**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Apresentação	Data	Horário previsto para o show	Duração do show
Show da banda João de Barro no Evento “Honrarias” da Câmara Municipal de Ouro Branco	17/12/25	20:15h Obs.: Poderá haver alteração a critério da CMOB	No mínimo 3 horas

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for



Câmara Municipal de Ouro Branco

concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/11/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Câmara terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 8.12. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Câmara Municipal de Ouro Branco

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**



Câmara Municipal de Ouro Branco

1. **Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
 2. **Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**
 - i. **O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**
 3. **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
 4. **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
 5. **Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
 6. **Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
 7. **Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Ouro Branco

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.46.2214 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Ouro Branco

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouro Branco/MG, data da assinatura eletrônica.

WARLEY HIGINO

PEREIRA:12770781650

Assinado de forma digital por

WARLEY HIGINO

PEREIRA:12770781650

Dados: 2025.11.26 13:49:50 -03'00'

Warley Higino Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
Representante legal do CONTRATANTE

Felippe Nuno Baeta de Almeida

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado digitalmente

FELIPPE NUNO BAETA DE ALMEIDA

Data: 26/11/2025 13:45:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karen Cristina Santos Ramos
Diretora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 - Centro

36.420-000 - Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

Presidente Warley Higino Pereira